

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 3.^a SESSÃO DA 6.^a LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS
DA FAZENDA

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti
d'Albuquerque.



RIO DE JANEIRO.
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1846.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo com o que determina a Lei de 31 de Outubro de 1835, no Art. 13, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despesa Geral do Imperio para o futuro Exercicio de 1847 a 1848.

Proposta.

CAPITULO I.

Despesa Geral.

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o Exercicio de 1847—1848 he fixada na quantia de..... 27.279.897 $\frac{1}{2}$ 914

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 3.005.734 $\frac{1}{2}$ 000

A saber:

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000 $\frac{1}{2}$ 000
2.º Dita de S. M. A Imperatriz.....	96.000 $\frac{1}{2}$ 000
3.º Alimentos do Serenissimo Principe Imperial.....	12.000 $\frac{1}{2}$ 000
4.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel das casas.....	102.000 $\frac{1}{2}$ 000
5.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia.....	6.000 $\frac{1}{2}$ 000
6.º Dotação de S. M. a Duqueza de Bragança.....	50.000 $\frac{1}{2}$ 000
7.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	3.200 $\frac{1}{2}$ 000
8.º Secretaria d'Estado.....	33.200 $\frac{1}{2}$ 000
9.º Gabinete Imperial.....	1.900 $\frac{1}{2}$ 000
10. Conselho d'Estado.....	28.800 $\frac{1}{2}$ 000
11. Presidencias das Provincias.....	92.860 $\frac{1}{2}$ 000
12. Camara dos Senadores, e Secretaria.....	217.780 $\frac{1}{2}$ 000
13. Dita dos Deputados, idem.	285.509 $\frac{1}{2}$ 000
14. Com Ajuda de custo para volta dos Deputados da 6. ^a Legislatura, e vinda dos da 7. ^a ...	128.000 $\frac{1}{2}$ 000
15. Cursos Juridicos.....	74.580 $\frac{1}{2}$ 000

16. Escolas de Medicina	83.120	7000
17. Academia de Bellas Artes.	20.120	7000
18. Musco.	5.600	7000
19. Junta do Commercio.	14.415	7000
20. Archivo Publico	6.220	7000
21. Empregados de visita de Saude nos portos maritimos.	12.000	7000
22. Correio Geral, e Paquetes de vapor.	604.000	7000
23. Canaes, pontes, e estradas geraes	40.000	7000
24. Cathchese e civilisação de Indios	16.000	7000
25. Estabelecimento das meninas Educandas da Provincia do Pará.	2.000	7000
26. Eventuaes.	25.000	7000

No Municipio da Corte.

27. Escolas menores de Instrucção Publica.	38.460	7000
28. Bibliotheca Publica.	8.598	7000
29. Jardim Botânico da Lagoa de Freitas.	9.996	7000
30. Dito do Passeio Publico.	3.433	7000
31. Vaccina.	3.250	7000
32. Instituto Historico.	2.000	7000
33. Imperial Academia de Medicina.	1.600	7000
34. Obras Publicas.	178.093	7000
35. Exercicios findos.		7000

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorizado para despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de. 1.660.955

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.	32.250	7000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.	72.600	7000
3.º Relações.	206.540	7001
4.º Justicas de primeira Instancia.	403.280	7000
5.º Policia e segurança publica.	173.260	7150
6.º Guardas Nacionaes.	100.000	7000
7.º Telegraphos.	9.625	7300
8.º Bispos, e Relação Metropolitana.	31.700	7000
9.º Eventuaes.	8.000	7000

No Municipio da Côte.

10. Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro.....	90.976	200
11. Parochos e Igrejas.....	13.464	220
12. Guardas Nacionacs.....	18.400	000
13. Corpo Municipal Permanente.....	251.841	200
14. Lazaros.....	2.000	000
15. Casa de Correção, e reparos de Cadêas.....	88.000	000
16. Presos pobres.....	25.000	000
17. Illuminação.....	114.018	660
18. Eventuacs.....	20.000	000
19. Exercicios findos.....		0

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender, com objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 591.170

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	37.900	000
2.º Commissão Mixta Brasileira e Portugueza na Côte.....	6.100	000
3.º Legações e Consulados, ao par de 67½.....	167.100	000
4.º Despezas extraordinarias dentro do Imperio.....	15.000	000
5.º Dita no exterior a 67½..	30.000	000
6.º Diferença entre o cambio de 67½ e o medio de 25, em que se farão os pagamentos das quantias orçadas nos §§ 3.º e 5.º deste Artigo.....	335.070	000
7.º Exercicios findos.....		0

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 3.434.598

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	33.200	000
2.º Quartel General da Marinha	5.474	828
3.º Conselho Supremo Militar.	4.800	000
4.º Auditoria e Executoria...	2.340	000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas.....	270.234	560
6.º Dito de Artilheria de Marinha.....	87.658	060
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros.....	75.738	445
8.º Contadorias.....	42.800	000
9.º Intendencias, e seus accessorios.....	47.853	840

10. Arsenaes.....	1.059.128	7590
11. Capitania dos Portos....	11.752	7160
12. Força naval.....	1.292.974	7950
13. Hospitacs.....	47.719	7130
14. Pharocs e barcas de soc- corro.....	43.167	7730
15. Academia.....	30.476	7800
16. Escolas.....	4.024	7000
17. Reformados.....	42.455	7210
18. Obras Nacionaes.....	100.000	7000
19. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	232.800	7000
20. Exercicios findos.....		7000

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorizado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 6.170.707 7583

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	46.030	7000
2.º Pagadoria das Tropas da Corte.....	14.620	7000
3.º Pagadorias Militares nas Provincias.....	24.000	7000
4.º Conselho Supremo Militar.....	20.750	7000
5.º Commando de Armas.....	29.161	7920
6.º Escola Militar.....	47.520	7000
7.º Arquivo Militar e Officina lithographica.....	14.663	7400
8.º Arsenaes de Guerra e At- mazens de artigos bellicos.....	563.380	7301
9.º Aprendizizes menores.....	70.580	7800
10. Estado Maior.....	481.550	7000
11. Imperial Corpo de Engen- heiros.....	72.486	7000
12. Força de Linha.....	3.260.252	7788
13. Pdestres.....	83.846	7400
14. Hospitacs.....	119.700	7680
15. Gratificações e forragens.....	53.766	7720
16. Officiaes da 3.ª classe.....	73.080	7000
17. Ditos da extincta 2.ª Li- nha que vencem soldo.....	60.381	7890
18. Ditos honorarios.....	15.482	7000
19. Reformados.....	579.225	7864
20. Asylo de invalidos.....	11.669	7940
21. Obras Militares.....	200.000	7000
22. Escaleres ao serviço das Fortalezas.....	15.529	7880
23. Presidio da Ilha de Fer- nando.....	16.840	7560
24. Agua e luzes.....	23.047	7200
25. Gratificações.....	9.869	7600

26. Diversas despesas	39.300	000
27. Recrutamento	40.000	000
28. Etape, e bestas de bagagem	40.000	000
29. Guarda Nacional destacada.	207.171	640
30. Compra de armamento...	60.000	000
31. Dita de Polvora.....	30.000	000
32. Dita de cavallos.....	32.000	000
33. Despezas extraordinarias..	114.800	000
34. Exercicios findos.....		0

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para despende, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 12.416.732.097

A saber:

1.º Divida externa fundada.....	2.563.841	666
Diferença de cambio.....	1.866.476	734
2.º Divida interna fundada ..	4.845.000	000
3.º Caixa d'Amortisação, filial na Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel-moeda.	40.980	000
4.º Pensionistas do Estado...	489.380	191
5.º Aposentados.....	246.591	440
6.º Empregados de Repartições extinctas	55.156	666
7.º Thesouro Publico Nacional.	80.900	000
8.º Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional.....	41.300	000
9.º Thesourarias	252.194	000
10. Alfandegas	775.481	000
11. Mesas do Consulado	138.261	000
12. Ditas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.....	247.529	000
13. Casa da Moeda.....	28.600	000
14. Typographia Nacional.....	30.000	000
15. Officina de Apolices.....	2.800	000
16. Administração de Proprios Nacionaes.....	13.430	000
17. Almojarifados existentes..	1.875	600
18. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	6.000	000
19. Curadoria d'Africanos livres	1.935	000
20. Medição de terrenos marinhas.....	3.000	000
21. Desconto de assignados d'Alfandegas, commissões, corretagens, seguros, premios de letras, &c..	180.000	000
22. Juros de emprestimos dos Cofres de Orphaos.....	60.000	000

23. Pagamento dos mesmos em- prestimos	150.000,000
24. Dito dos bens de defuntos, e ausentes.....	50.000,000
25. Reposições, e restituções de direitos, e outras.....	30.000,000
26. Côte, e condneção de Pão- brasil.....	100.000,000
27. Obras.....	70.000,000
28. Gratificações.....	16.000,000
29. Eventuaes.....	30.000,000
30. Exercicios findos.....	

Da Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio, comprehendidas as rendas de applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorizado para tomar por emprestimo, na quantia de 24.800.000,00.

Art. 9.º Esta receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- 1.º Direitos de importação para consumo
- 2.º Ditos da baldeação, e reexportação
- 3.º Ditos ditos para a Africa.
- 4.º Ditos da polvora idem
- 5.º Expediente de artigos estrangeiros com carta de guia.
- 6.º Dito de $\frac{1}{2}$ por cento dos gencros do paiz
- 7.º Armazenagem.
- 8.º Premios de assignados.
- 9.º Multas.
10. Ancoragem.
11. Direitos de 15 por cento das Embarcações estrangeiras que
passão a Nacionaes.
12. Ditos de 7 por cento de exportação.
13. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
14. Ditos de $\frac{1}{2}$ por cento dos metaes amoedados.
15. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro.)
16. Expediente das Capatazias.
17. Taxa do Correio Geral.
18. Bracagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
19. Contribuição para o Monte Pio.
20. Cobrança da divida activa inclusive metade da de Rendas
Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
21. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios Geraes, e de
Chancellaria.
22. Dizima de dita, 2 por cento.
23. Decima de huma legoa além da demarcação.
24. Dita addieional das Corporações de mão morta.

25. Emolumentos de certidões.
 26. Fóros de terrenos, e de marinhas, excepto das do Municipio da Côte.
 27. Imposto de 8 por cento sobre os premios de loterias.
 28. Dito sobre as casas em que se vendem moveis, roupa, &c., fabricados em paiz estrangeiro.
 29. Dito sobre a mineração.
 30. Joias das Ordens honorificas.
 31. Juros de Apolices.
 32. Laudemios.
 33. Matriculas dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de Cartas de Bachareis.
 34. Multa das Academias.
 35. Patentes de Despachantes e Corretores.
 36. Premios de Depositos publicos.
 37. Renda diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes e Estabelecimentos da Administração Geral.
 38. Sisa dos bens de raiz.
 39. Sello do papel, fixo e proporcional.
 40. Producto da venda de Proprios Nacionaes, páo-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral.
 41. Agio de moedas e de metaes.
 42. Alcances de Thesoueiros e Recebedores.
 43. Bens de defuntos e ausentes.
 44. Depositos d'Alfandegas, e outros, e de premios de loterias.
 45. Dons gratuitos.
 46. Emprestimo dos Cofres de Orphãos.
 47. Indemnisação pela arrecadação de rendas, e pela medição de terrenos de marinhas.
 48. Limpa das Alfandegas.
 49. Premio de Letras.
 50. Reforma de Apolices.
 51. Reposições e restituções.
 52. Remaneentes de depositos, e caixas publicas.
 53. Salario de Africanos livres.
- Especiaes do Municipio.*
54. Decima de predios urbanos.
 55. Dizimos.
 56. Emolumentos de Policia.
 57. Imposto de patente no consumo d'aguardente.
 58. Dito no gado de consumo.
 59. Dito nos cavallo e bestas que entrão na Cidade.
 60. Dito nas cassas de leilão e de modas.
 61. Dito de heranças e legados.
 62. Mcia sisa de escravos.
 63. Rendimento do evento.
 64. Terças partes de officios.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Tendo satisfeito ao preccito que me impoz a Lei, apresentando-vos a Proposta do Orçamento futuro, passarei a informar-vos do estado da Repartição de Fazenda, que me foi confiada, offerecendo-vos o Relatorio do meu antecessor, já preparapado ao tempo de sua demissão, e reservando a modificação de huma ou outra opinião na administração, para o tempo da discussão das materias a que elle se refere.

Senhores, a Receita de 1842 a 1843 foi de Rs. 18.670.028⁷/₁₀₀; a de 1843 a 1844 de Rs. 20.901.311⁷/₁₀₀; a de 1844 a 1845 de Rs. 23.778.508⁷/₁₀₀, rendimento que he superior ao do anno anterior ao ultimo melhoramento da renda em Rs. 5.108.480⁷/₁₀₀, ou 22 por cento mais.

Ora tendo havido augmento das contribuições publicas do primeiro ao segundo anno; e maior, do segundo ao terceiro anno, ainda não he razoavel avaliar a receita futura pelo termo medio, que só poderia ter lugar no caso de hum progresso natural e espontaneo de producção e riqueza.

No caso de que tratamos, a razão dicta que se avalie a renda pelo que produzio no ultimo anno, visto que nelle estão resumidos todos os melhoramentos anteriores, accrescentando-se huma quota razoavel de progresso calculada sobre a marcha anterior da dita renda. A quota do progresso da renda entre nós não pode ser menor de 1,5 por cento. Admittida ella he muito de presumir, que o anno corrente de Rs. 24.130.000⁷/₁₀₀, o anno de 1846 a 1847 de Rs. 24.420.000⁷/₁₀₀, e o de 1847 a 1848 de Rs. 25.260.000⁷/₁₀₀.

Entretanto eu adoptarei o Orçamento do Conselheiro Inspector Geral do Thesouro, que avalia a renda do anno de que se trata em 24.800.000⁷/₁₀₀, quantia que repnto infallivel, principalmente se se adoptarem os meios de fiscalisação de que precisão as Alfandegas, Consulados, Recbedorias, e Collectorias.

Pelo que respeita á despeza, he ella orçada em Rs. 27.279.897⁷/₁₀₀914, quantia que he maior que a votada para o exercicio corrente em Rs. 200.713⁷/₁₀₀417; e menor que a pedida para o exercicio futuro de 1846 a 1847 em Rs. 61.879⁷/₁₀₀871, por que pede mais o Ministerio

Do Imperio.....	57.178 ⁷ / ₁₀₀ 000
Da Justiça.....	18.527 ⁷ / ₁₀₀ 803
Dos Estrangeiros.....	22.100 ⁷ / ₁₀₀ 000
Da Fazenda.....	194.832 ⁷ / ₁₀₀ 549

292.638⁷/₁₀₀352

E pede menos o Ministerio da	
Guerra.....	304.048 ⁷ / ₁₀₀ 617
Da Marinha.....	50.469 ⁷ / ₁₀₀ 606
Ou.....	354.518 ⁷ / ₁₀₀ 223

61.879⁷/₁₀₀871

Incumbindo aos outros Ministros dar a razão dos accrescimos que pedem, passo a justificar o da Fazenda a meu cargo.

Da Tabella comparativa adiante junta, relativa aos Orçamentos futuros de 1846 a 1847, e 1847 a 1848, vereis que todas as rubricas,

que comportavão alguma diminuição razoavel sem prejuizo do serviço, forão reduzidas, e só augmentadas aquellas, que ou o devião ser por sua natureza, em virtude de Leis, como juros da divida interna, capital, e juros dos Empréstimos dos Orphãos, pagamentos de depositos de ausentes, e meio-soldos de viúvas, e filhas de Militares, Aposentados, &c., ou que o bem do mesmo serviço, e o augmento da renda exigião que o fossem. Assim pois foi accrescentada a despeza das Alfandegas com 47.405 \mathbb{D} em razão do augmento da renda, e necessidade de novos meios de fiscalisação á vista da Tarifa, que elevou os direitos.

Foi tambem augmentada a despeza das Mesas de Rendas, Recbedorias, e Collectorias com a quantia de 35.705 \mathbb{D} , por ser conveniente estabelecer mais algumas Recbedorias para melhor arrecadação das Rendas internas, e porque augmenta a despeza della na proporção do melhoramento da arrecadação, que espero. Foi finalmente augmentada a verba do córte do pão-brasil com 50 contos, em razão da maior extracção que tem tido este genero no mercado da Europa.

Comparadas as duas quantias da Receita e Despeza, a saber:

Receita.....	24.800.000 \mathbb{D} 000
Despeza.....	27.279.897 \mathbb{D} 911

Será o deficit de Rs..... 2.479.897 \mathbb{D} 914

He verdade que este deficit poderá ficar reduzido a Rs. 135.531 \mathbb{D} 944 se continuarmos a não amortisar a divida interna, e externa na importancia de Rs. 2.326.366 \mathbb{D} , mas a guerra tem cessado em todo o Imperio, e a consequencia natural, esperada, e promettida deste estado de cosas, era reduzir a despeza não de hum modo arbitrario, e calculado sobre supposições, mas sobre nossos meios de pagar, e muito principalmente sobre a triste consideração do augmento progressivo da nossa divida passiva, para que ao menos pudessemos amortisar a interna fundada, ou resgatar a fluctuante antes de reduzi-la a Apolices, o por quanto de outro modo pôde faltar-nos o grande recurso do credito em circumstancias extraordinarias; felizmente, Srs., a redução necessaria para extinguir o deficit acima, e amortisar a divida interna, não passa de Rs. 854.462 \mathbb{D} 914.

AGENCIA EM LONDRES

O contracto feito em 1840 com os tres Negociantes Ingлезes Goldsmith, Thompson, e King para formarem em Londres huma Agencia, que se encarregasse de pagar o juro, e amortisação da nossa divida externa, expirou em 18 de Outubro de 1844; entretanto ainda quando não tenha o Governo motivo de queixa contra os ditos Negociantes no desempenho das condições estipuladas, com tudo ainda não o renovou até hoje, esperando tratar com condições menos onerosas o desempenho de hum serviço que já em outro tempo muito pouco custou ao Thesouro.

Não se tendo contrahido empréstimos fóra do paiz, por me parecerem muito prejudiciaes em nossas circumstancias, nem tendo a Lei do Orçamento votado credito para amortisação desta divida, o seu capital circulante he ainda o mesmo existente no anno passado, a

saber: £ 6.187.050 em Apolices de 5 por cento, ou 39.395.680 \mathbb{D} ao cambio de 25, e o seu juro e respectivas Comissões em hum anno £ 315.346, ou 3.317.326 \mathbb{D} , que tem sido regularmente pagos. Para os dividendos do corrente semestre se fizeram em tempo proprio as necessarias remessas em letras, barras d'oiro, e pão-brasil, não o tendo feito em outros generos do paiz, porque os mandados em 1843 derão perdas consideravcis.

O cambio medio destas remessas do 1.^o de Abril ao ultimo de Março proximo passado foi de 25, 86 que comparado com o de 25 da Lei mostra a vatagem sobre este de 3, 34 por cento, e huma correspondente diminuição neste artigo de despeza. O cambio medio das remessas do anno antecedente foi de 24,92, havendo por consequencia neste intervallo o melhoramento de quasi 4 por cento.

Os nossos fundos em Londres, que no anno passado havião subido a 89 $\frac{1}{2}$, tiverão huma baixa consideravel, mas segundo as ultimas noticias, ficavão já n'aquelle preço. As causas de huma tal baixa não affectarão somente os fundos Brasileiros, produzirão tambem a dos fundos Inglezes. D'onde se mostra conservar-se sem quebrá o nosso credito na Europa.

CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

A Caixa d'Amortisação não tem soffrido alteração alguma depois do ultimo Relatorio; o seu credito continua sempre progressivo, mas algumas pessoas ainda se queixão da suspensão das transferencias, por espaço de mez e meio em cada semestre allegando o exemplo da Franca, onde as mesmas transferencias nunca se suspendem.

Parece que no nosso systema de escripturar as diversas transacções da divida não he possível satisfazer aquelle desejo, aliás justo; entretanto o Governo não deixa de trabalhar no empenho de que mais algum melhoramento se consiga a este respeito; quando não possa conseguir tudo.

A Caixa d'Amortisação he encarregada, como sabeis, do pagamento do juro e amortisação da divida em Apolices; assim como da substituição da que circula em Notas; e por isso parece-me proprio este lugar para tratar dellas.

A divida passiva em Apolices de 4, 5, e 6 por cento, que em Março do anno passado era de 45.521.600 \mathbb{D} em capital nominal circulante, elevou-se até Março deste anno a 48.035.200 \mathbb{D} , como vereis do respectivo Quadro. O excesso de Rs. 2.513.600 \mathbb{D} foi omitido por conta dos creditos dados por diversas Leis para os deficits de exercicios anteriores, suppridos temporariamente por meio de Letras do Thesouro. O preço da emissão ou venda das Apolices não foi menor de 73, marcadas nas respectivas Leis de Orçamento, antes em huma parte da somma o excedeo, acompanhando as variações da Praça até o de 79 $\frac{1}{2}$. O juro annual desta divida sobre a Rs. 3.095.234 \mathbb{D} tem sido pontualmente pago. Por conta do dividendo do corrente semestre já se achão na Caixa d'Amortisação todos os Assignados d'Alfandega a vencer até Julho, na importancia de 714.565 \mathbb{D} 444, o restante lhe será remettido em dinheiro com a necessaria anticipação.

Devo aqui informar-vos de que apenas tem passado para as Provincias 197 contos em Apolices de fundos publicos, entretranto sendo

essa transferencia da maior importancia para o Estado, não terci duvida de lembrar outra vez aqui o que já vos foi dito em outro Relatorio, a saber, que he necessario autorisar as transferencias para todas as Provincias, e não concedel-as somente para Bahia, Pernambuco e Maranhão, como o fez a Lei de 9 de Novembro de 1841, por quanto para outras tem sido procuradas.

Acha-se tambem a cargo da Caixa d'Amortisação a divida passiva do Governo em Notas, que nos servem de meio circulante, cujo resgate está suspenso, continuando-se porèm a substituir aquellas series em que apparecem falsas; e devo aqui informar-vos de que depois da introdução das Notas falsas de 100 \mathcal{D} e 20 \mathcal{D} da 2.^a estampa no Maranhão, de que se vos deo conta em o anno passado, não tem apparecido outras de chapa falsa. Algumas apprehendidas aqui, e nas Provincias ou são das mesmas já conhecidas, ou lithographadas, e facilmente distinguivcis das verdadeiras.

Tendo-se mandado recolher as de 100 \mathcal{D} , e 20 \mathcal{D} da 2.^a estampa, em consequencia do apparecimento das falsas no Maranhão, e annunciar com sufficiente anticipação o dia 1.^o de Abril proximo passado para principiar o desconto nas de 100 \mathcal{D} , foi mister com tudo prorogar aquelle termo até segunda ordem, para dar tempo a concorrerem ao troco sem desconto a avultada somma, que se achou faltar ainda pouco antes de vencido o dito termo. Reduzida que seja, será annuciado outro improrogavel, e igual processo se terá com as de 20 \mathcal{D} .

Na substituição destas duas classes seguiu-se marcha diversa da adoptada para as outras. A destas era feita nas Provincias com as Notas novas de iguaes valores remettidas d'aqui. A daquellas mandou-se fazer por Notas novas somente na Caixa d'Amortisação, ordenando-se ás Provincias, onde ha sobras, que as empregassem na substituição das ditas Notas; e que aquellas onde não ha sobras, sacassem para o mesmo fim sobre o Thesouro, ou sobre as Thesourarias, que as suprissem, inutilizando logo todas as notas assim trocadas ou resgatadas, para serem remettidas ao Thesouro, para com ellas indemnisar a Caixa d'Amortisação de iguaes quantias della recebidas.

Deste systema resultavão as importantes vantagens, que effectivamente se colherão: de evitar o risco, e demora na remessa de grandes sommas em Notas novas; de passar para o Thesouro igualmente sem risco, nem sacrificio, e com promptidão os saldos das Thesourarias das Provincias, que tem sobra; diminuir em todas a superabundancia das Notas, e nivelar assim o cambio que nellas era geralmente inferior ao do Rio de Janeiro. Forão com tudo exceptuadas desta marcha as Provincias de Goyaz e Mato Grosso, que tendo deficit, e não podendo sacar sem pagar premio nada poderião fazer sem grande onus do Thesouro.

Está concluida em todas as Provincias a substituição das Notas de 5 \mathcal{D} , 10 \mathcal{D} , e 20 \mathcal{D} da 1.^a estampa; e está proxima a concluir-se a das de 5 \mathcal{D} da 2.^a e annuciado o dia 1.^o de Setembro deste anno para começar o desconto das de 2 \mathcal{D} da 1.^a

Devo finalmente preveni-vos de que a continuarem as substituições he de mister que se faça nova encommenda de Notas, por quanto eis-aqui o que a este respeito diz o Inspector da Caixa d'Amortisação no seu Relatorio de 7 de Fevereiro do corrente anno.

« Acerca do estado desta Repartição, não posso deixar de repe-

tir aqui as observações, que já em meu Officio de 12 de Março do anno proximo passado tive a honra de levar a presença de V. Ex., e vem a ser as continuas substituições de Notas das classes, de que tem apparecido falsas na circulação, que inutilizando humia grande parte das que se achão em ser no deposito desta Repartição, obrigá-rão a lançar mão das de nova estampa, de sorte que tendo a falsificação affectado as classes de 2 \mathcal{D} , 5 \mathcal{D} , 10 \mathcal{D} , 20 \mathcal{D} , 50 \mathcal{D} e 100 \mathcal{D} , tem sido necessario empregar na substituição daquellas classes — nas de 2 \mathcal{D} , 20 \mathcal{D} , e 50 \mathcal{D} Notas da 2.^a estampa, — nas de 5 \mathcal{D} e 20 \mathcal{D} as da 2.^a e 3.^a estampa; — e nas de 100 \mathcal{D} notas da 2.^a estampa das classes de 200 \mathcal{D} e 500 \mathcal{D} , por não haver no deposito 3.^a estampa destas classes.

« Por tanto viciada que seja qualquer das classes de valores actual-mente em circulação, nao temos papel de nova estampa para substituição, senão em Notas de 10 \mathcal{D} (azues) e de 50 \mathcal{D} (roxas) da 3.^a estampa. A' vista desta exposição será preciso conforme a Lei de 6 de Outubro de 1835 Art. 15 fazer encomendas de Notas de 3.^a estampa para todas as classes de 10 \mathcal{D} e 50 \mathcal{D} , ficando assim prevenidos contra novas falsificações, que por desgraça appareção; recommendando-se que o papel seja muito bom; as dos diversos valores diferentes entre si; e a estampa de perfeição extrema, a fim de dificultar quanto ser possa a contrafacção.»

DIVIDA PASSIVA PAGA DIRECTAMENTE PELO THESOURO.

A divida em conliecimentos de inscrições do Grande Livro, que na fôrma das Leis terão de ser ainda convertidos em Apolices de 5 por cento ao par, com vencimento contado da data das inscrições, quando os credores competentemente habilitados o requirem até fin- dar o prazo da prescripção legal, importa em 866.093 \mathcal{D} 984.

D'ora em diante mui poucas inscrições mais se farão, e só as de algumas dividas, cuja liquidação estava pendente no fim do anno de 1843, em que ficou prescripta toda a contrahida antes de 1827, que não foi reclamada.

O empréstimo de 1827 para o resgate do cobre falso na Bahia ficará reduzido neste anno a 12.400 \mathcal{D} , e em mais dous ficará extincta.

A divida representada por Letras e Billhetes do Thesouro em circulação nesta Praça, emittidos para supprimento dos deficits de exer- cicios findos anteriores ao corrente, sendo de Rs. 9.537.200 \mathcal{D} no fim de Março do anno passado, ficou reduzida em igual epoca do cor- rente a 6.560.800 \mathcal{D} , diminuindo 2.976.400 \mathcal{D} retirados com o pro- ducto da venda de Apolices, e da renda ordinaria. O juro destes ti- tulos tem regulado na razão de 7, e 7 $\frac{1}{4}$ por cento ao anno, e sendo ainda menor que o actual das Apolices cerca de 1 por cento, a re- tirada delles da circulação se irá fazendo lentamente, como o per- mittir o excesso que houver na receita, salvo se as circumstancias da Praça, e o credito do Thesouro exigir a retirada em maior escala, que então lançarei mão dos outros meios facultados nas Leis de cre- dito, qual delles for mais appropriado ás referidas circumstancias.

Existe ajuda por pagar humia parte dos creditos dados para paga- mento de dividas de exercicios findos, que ou não foram ainda requere-

ridas pelos credores, ou depende da nova liquidação, á que a Lei as sujeitou.

Algumas pequenas dividas tambem de exercicios findos, requeridas depois de pedido o ultimo credito, serão pagas pelas sobras que se verificarem nos creditos respectivos; e quando as não haja, se pedirá em tempo novo Credito ao Corpo Legislativo.

Ha tambem a divida proveniente de depositos de ausentes, e outros, e de emprestimos do Cofre dos Orphãos. Da primeira só huma pequena parte se póde reputar exigivel, e não vence juro; a dos Orphãos vence o de 6 por cento, e tanto em huma como em outra as sommas das receitas de hum anno compensão, e mesmo excedem quasi sempre a dos pagamentos.

DIVIDA ACTIVA.

O estado desta divida no fim do exercicio de 1843 a 1844, como vereis do quadro que vos apresento, era de Rs. 6.862.918,889, maior do que o do anno anterior em Rs. 71.586,010. A divida em letras a receber montava no anno de 1842 a 1843 em Rs. 541.419,045, menor que a do anno anterior em Rs. 50.292,681.

He esta a occasião de dizer algumas palavras ácerca do Juizo privativo da Fazenda, a respeito do qual pedistes em o anno passado informações ao Governo.

Da exposição acima se evidencia, que a divida activa do Estado continua a arrecadar-se tão morosamente, que em lugar de diminuir cresce todos os annos em maior proporção do que antes da criação do Juizo.

Tambem se manifesta de huma das Tabellas juntas, que a acção fiscal das Thezourarias de Santa Catharina, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Maranhão, Parahiba, parece ter crescido depois da criação do Juizo Privativo da Fazenda; mas tambem parece ter diminuido no Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Mato Grosso, e mesmo no Pará, crescendo além disto por toda a parte a despeza d'arrecadação, que em algumas Provincias absorve $\frac{2}{3}$, como acontece mesmo no Rio de Janeiro; e em outras porém ainda excede ao que se arrecada, como no Espirito Santo.

Além disto sou informado que continua o mal da paralisação quasi absoluta das arrecadações fóra das Captaes, que he o que antigamente dava mais nos olhos, e fez chamar todas essas questões a ellas, por quanto embora não sejam os Juizes locais os que executão os Devedores, elles tem sempre de intervir no cumprimento dos Precatorios, e o não fazem, qu' o fazem muito frouxamente, ficando por conseguinte as cousas no mesmo, ou em peor estado. Accresce o augmento de Empregados de Justiça, taes como Meirinhos e Escrivães, que todos visão a titulos vitalicios, a que se tem prestado a Secretaria da Justiça, vindo depois, pedir ordenados á da Fazenda; cresce que não se tem evitado, ante parecem agora crescer as fraudes das avaliações exageradas, com qu' se tem feito muito damno á Fazenda Nacional, pagando-se-lhe dividas com a metade do seu valor. Considerado pois pelo lado da utilidade, en não me atrevo a concluir em favor do Juizo Privativo da Fazenda, ao contrario confirmo-

me na opinião, que sempre tive, depois que classificada chronologicamente a divida activa, vim no conhecimento de que a maior vinha do tempo dos ditos Juizos, isto he, que não havia necessidade, e nem deviamos outra vez restabelecer taes Juizos.

Considerado o Juizo privativo da Fazenda pelo lado constitucional, ou de Direito, eu não o acho em harmonia com o principio da divisão, e independencias dos Poderes, unido bem interpretado na Lei de 4 de Outubro de 1831, quando creou muitas Autoridades Fiscaes, e acima de todas hum Tribunal Supremo para administrar a renda Publica, e decidir todas as questões administrativas, que a esse respeito occorressem. Eu estou persuadido, que seria muito mais conforme com este principio o decretar, que o Inspector Geral na Côrte, e os Inspectores de Fazenda nas Provincias fossem competentes para mandar passar mandados de penhora contra os devedores da Fazenda Publica, executando-se esses mandados ou pelos Collectores, ou por Agentes Fiscaes particulares, que fossem das Capitães das Provincias; por esta maneira estou persuadido que muito mais effeaz seria a acção das Thesourarias na cobrança da divida. Este systema não he estranho a Nações da mais alta civilisação, pois na França os proprios Collectores penhorão, fazem avaliar e arrematar bens dos Cidadãos, que deixão de pagar ao Estado as suas contribuições. Não se diga que este systema traria maiores difficuldades, e offerceria menores garantias aos devedores da Fazenda, por quanto sendo sempre mais facil decidir huma questão nas Thesourarias e Tribunal do Thesouro, do que nos Juizos, e Tribunaes de Justiça, será sempre mais facil responsabilisar hum Inspector não privilegiado, do que hum Juiz privilegiado.

He verdade que podem occorrer questões em hum processo de execução, que conviria talvez fazer resolver por hum Autoridade Judiciaria, como por exemplo quando se allegasse, que os bens penhorados são de hum terceiro; em tal caso o Sr. dos bens poderia recorrer a hum Juizo, ficando suspenso o processo da execução por hum tempo sufficiente perante a Autoridade Administrativa. Se provados elles não fosse apresentada sentença declaratoria do inano, correria a execução seus termos, ficando responsavel por qualquer damno aquelle, que lhe tivesse dado causa.

Tal he, Senhores, a minha opinião sobre a arrecadação da divida proveniente de impostos: este systema me parece mais constitucional, e mesmo mais vantajoso do que aquelle, que está ou esteve em pratica entre nós, para arrecadar no menor tempo, e quanto fosse possivel dessa divida activa enorme, que figura em nossos balancos, e que em lugar de diminuir cresceu de dia em dia.

A este respeito permiti-me, Senhores, que aqui transcreva as palavras de hum dos Inspectores de Fazenda, que eu reputo mais habil.

« Se a Administração Publica deixa que se accumullem debitos sobre debitos, como até hoje tem acontecido, vra em breve debaixo da acção do Fisco grande parte dos habitantes do Imperio, que será huma calamidade. Todos os dias venho no conhecimento de novos devedores á Fazenda Publica, muitas familias das principaes das Provincias estão sujeitas ao Sello das heranças, e huma boa parte dessa divida não se acha liquidada. Huma divida não pequena existe espalhada pelo centro, a qual diz respeito a Collectorias, e a antigos dimimos; a maior parte das letras de sisa não são pagas, bem como

pouco se arrecada dos impostos de lojas, e eseravos; poucos são os forciros, e rendeiros que pagão. Não fallo dos devedores, ou arrematantes de impostos antigos, porque estes continuão em sens avultadissimos debitos, como já mencionei.»

Senhores, o estado da arrecadação da divida reelama alguma providencia: se a que lembro não for por vós adoptada, ao menos será conveniente que passe em Lei:

1.º Que ao Ministro da Fazenda Presidente do Thesouro Publico competec nomear para os Empregos do Juizo Privativo, inclusive os de Juiz, o qual será tirado d'entre os Juizes existentes no lugar, ou seção de 1.ª ou de 2.ª instancia.

2.º Que o Ministro poderá deixar de nomear Juizo privativo, onde lhe não parecer necessario, ficando porẽm em tal caso o Juiz somente obrigado a cumprir os Precatorios, e auxiliar a cobrança da divida Nacional.

3.º Que nenhum Juiz possa ser despachado para lugar de accesso sem mostrar ter cumprido todos os Precatorios, e auxiliado as execuções dos devedores da Fazenda Nacional.

4.º Que quaesquer bens penhorados por dividas Fiscaes, que não acharem lançadores em Praça depois de huma avaliação, sejam de novo avaliados; e que se ainda depois disto não acharem quem a cubra, sejam arrematados pelo maior lance que obtiverem, salvo se antes da entrega do dinheiro, e dos objectos arrematados, o dono pagar a divida, ou depositar em dinheiro o preço da segunda avaliação para delle deduzir-se o mesmo pagamento. Seria tambem conveniente que o Tribunal do Thesouro, fosse em todo o caso autorizado para conceder pelo mais prompto pagamento descontos, cujo maximo seria regulado pela maneira seguinte, a saber: pelas dividas de mais de dez annos e menos de vinte, até 30 por cento. Pelas dividas de mais de vinte annos e menos de trinta, até 40 por cento. Pelas dividas de mais de trinta annos, e menos de quarenta, 50 por cento; depois de bem informado das circumstancias de cada devedor, devendo este meio preceder á quaesquer prestações e as execuções por huma vez somente.

Srs., tendo de expor-vos o estado das Repartições de Fazenda, principiari pelo Tribunal do Thesouro, que he a primeira de todas ellas.

Foi esta Repartição creada pela Lei de 4 de Outubro de 1831 para o fim de consultar sobre a direcção e fiscalisação da Receita e Despeza Nacional; sobre a tomada de contas a todos os Funcionarios encarregados desse servico, e finalmente prover a todas as necessidades pccuniarias do Estado, já preparando, propondo, e resolvendo sobre as Leis e Regulamentos para isso necessarias e já formando os contractos, e contrahindo os emprestimos decretados por Lei.

Para todo este trabalho forão dados ao Tribunal tres Membros, além do Presidente, e lhe foi annexada:

1.º Huma Secretaria com hum Official Maior, e oito Officiaes.

2.º Huma Thesouraria composta de hum Thesoureiro Geral; e hum Fiel para recolher, e guardar as sobras Provinciales.

3.º Huma Contadoria Geral de Revisão com hum Official Maior, e quatorze Escripturarios.

4.º Em cada Provincia huma Thesouraria com hum Inspector, hum Contador, e hum Thesoureiro, e maior ou menor numero de Empre-

gados, segundo sua importancia, para em geral executar as ordens do Tribunal na parte relativa ás suas attribuições.

Ainda quando não me pareça o melhor systema o entregar a fiscalisação, e principalmente a tomada de contas á Repartição inteiramente dependente do Ministerio, que em ultimo resultado he quem dirige a arrecadação, e distribuição da Receita Nacional, com tudo estou persuadido de que muito bom serviço se faria, se ás Repartições annexas ao Tribunal se dessem sufficientes, e habeis Empregados para esse fim, mas bem longe disso só novos deveres forão impostos a essas Repartições, sem que se augmentassem os Operarios em justa proporção, ficando as Thesourarias das Provincias desde a sua primeira organisação entregues a gente pela maior parte inepta, tanto pela falta de escolas appropriadas, como pela insignificancia de seus ordenados, que impossibilita toda a esperança de melhoramento. Permitti, Srs., que eu occupe por mais algum tempo vossa attenção com algumas particularidades a este respeito.

Pelo que respeita ao Thesouro, sendo decretado no Acto Adicional á Constituição Art. 1.º, que a autoridade da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estivesse a Côrte, não comprehendesse a mesma Côrte, e o seu Municipio, ficou por essa disposição separado o Municipio da Côrte da Provincia do Rio de Janeiro, a quem o Governo marcou nova Capital em Nicterohy, segundo o Art. 5.º do mesimo Acto Adicional. E como pelo Art. 45 da Lei de 4 de Outubro de 1831 deve haver na Capital de cada Provincia do Imperio huma Repartição de Fazenda com o nome de Thesouraria, entendo o Governo dever mandar para alli a Thesouraria do Municipio da Côrte, passando para o Thesouro quasi todo o trabalho destinado pela Lei á dita Thesouraria.

Este facto dando ao Thesouro o caracter de huma Repartição de Provincia, além do central que já tinha, augmentou muito o seu trabalho, principalmente o da Thesouraria e Contadoria, e como já antes o principal defeito da organisação era a falta de braços, ficarão todas estas Repartições em muito peor estado.

A Secretaria do Tribunal do Thesouro, que com os Empregados, que teve de principio, funcionava bem, resentio-se do augmento de trabalho logo depois da passagem da Thesouraria para Nicterohy, por quanto sem que houvesse diminuição de correspondencia com essa Thesouraria, accresceo a correspondencia directa com a Alfandega, Consulado, e Recbedoria. Este augmento de trabalho foi ainda mais sensivel depois que na Secretaria se estabeleceo huma Secção de Contas, e distribuição de creditos, e passou a Lei do Conselho d'Estado, resultando d'ahi o admittirem-se ao principio Addidos, que depois forão reduzidos a Praticantes, como já fostes informados no Relatorio de 1844.

Muito mais do que a Secretaria se resentio a Thesouraria Geral da passagem da Thesouraria da Provincia para Nicterohy; passando de arrecadar e distribuir as sobras das Provincias, a arrecadar e distribuir toda a renda do Municipio, não era possivel que hum só Fiel, e hum só Escriptuario bastassem ao trabalho. A renda do Municipio, Srs., he maior que a do resto do Imperio, para cuja guarda, e distribuição em massa destina a Lei não menos de dezoito Thesoureiros, e muito maior numero de Fieis. Além disto accrescêrão á Thesouraria

Geral os creditos, e empréstimos que o Governo tem sido obrigado a tomar nestes ultimos annos, fazendo-se operações de entrada e sahida de fundos, e letras na importancia de mais de 25.000.000.000 por anno.

Em consequencia foi o Thesoureiro auxiliado com mais hum Fiel, e tres Addidos para a escripturação, mas assim mesmo, eis-aqui o que diz o Thesoureiro Geral em huma de suas informações.

« Esta Thesouraria acha-se actualmente onerada de funções mais proprias de huma Repartição de operações bancaes, do que da arrecadação, e distribuição das Rendas Publicas para que foi creada em virtude da Lei de 4 de Outubro de 1831, em razão das extraordinarias operações de credito de que o Governo tem lançado mão para occorrer ás Despezas Publicas, o que tem tornado o seu expediente pesadissimo, maxime para mim, que não podendo delegar em outrem o encargo das assignaturas, e revisão de todos os papeis de credito que o Thesouro emitta, (cuja somma orça actualmente para cima de 25 mil contos de réis por anno) por ser eu o unico responsavel pela exacção de taes titulos, vejo-me por isso na precisão de fazer esforços para que estas operações de credito se effectuem com a maior exactidão, e segurança que ellas exigem, o que até o presente tenho conseguido, e de donde resulta talvez ter o Governo contrahido empréstimos vantajosos á Fazenda Publica.

A ter de continuar em tão subido grão as operações de credito do Thesouro Publico, será necessario extenuar o encargo, e responsabilidade que ora tenho com taes operações, do que são exclusivamente de minha competencia como Thesoureiro Geral do Thesouro Publico, na conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831, creando-se huma outra Estação por onde corraõ taes operações, independentemente da Thesouraria Geral. Em consequencia destas operações de credito o trabalho dos mais empregados desta Thesouraria tem augmentado consideravelmente, e he preciso que haja nella mais hum Escripturario, que coadjuve ao que actualmente tem a seu cargo a escripturação da minha receita e despesa, e o substitua nos impedimentos, por quanto está reconhecida a impossibilidade de ser este trabalho desempenhado por hum só Escripturario.

Srs. eu chamo toda a vossa attenção sobre este importantissimo objecto. A receita do Thesouro Publico não pôde estar mais sob a guarda de hum só individuo, porque não ha no Paiz quem o possa bem afiançar. A Lei de 4 de Outubro de 1831 nesta parte não se cumpre, nem se pôde cumprir, he urgentissimo que tomeis huma deliberação a este respeito. Passemos á Contadoria Geral de Revisão.

A Contadoria Geral de Revisão foi de todas as Repartições a que mais soffreo com a passagem da Thesouraria da Provincia para Nicterohy. Creada para os assentamentos geraes, liquidação da divida, escripturação das sobras Provincias, Revisão de contas, &c., e Balanço Geral, ella vio-se repentinamente sobrecarregada com o novo trabalho da escripturação de todas as entradas da renda arrecadada em todas as Repartições de receita e despesa do Municipio, e de todas as despesas e contas dessas mesmas Repartições, além d'outras que por Lei competião á Thesouraria da Provincia. Acresceco-lhe tambem a trabalhosa e delicada escripturação dos creditos concedidos ao Governo nestes ultimos annos, o que tudo junto á falta de bons me-

thodos para diminuir o trabalho, tem posto a Contadoria em consideravel atrazo, que muito maior seria, se ha muito tempo não tivesse o Governo tomado a resolução de aggregar a ella hum consideravel numero de Addidos. Transereverei aqui as palavras do Sr. Conselheiro Contador Geral na sua informação de 30 de Março ultimo.

« Vou cumprir o dever de expor a V. Ex. o estado da Contadoria, tendo o desprazer de manifestar que, á vista das incumbencias que competem ás Secções, bem limitados são os trabalhos concluidos, procedendo isso do pequeno numero de Empregados para os importantes objectos que estão a seu cargo.

SECÇÃO D'ESCRITURAÇÃO.

He hum 1.^o Escripturário, que serve de Official maior, o Chefe desta Secção, onde dous 2.^{os} Escripturários são encarregados dos Bordadores Diarios dos dous exercícos, hum 2.^o dito, é hum Addido dos Livros Mestres dos mesmos exercícos; hum Addido lança nos protocolos os papeis do expediente, e lhes dá a competente direcção, hum outro Addido classifica a receita e despeza para o Balanço do Municipio. Tambem he desta Secção o 2.^o Escripturário que está na Thesouraria Geral encarregado da receita e despeza, e dous Addidos que a Commissão externa tem effectivamente empregados no exame a que procede. Nesta Secção existem em dia os trabalhos que absolutamente não podem ser espaçados, fazendo os Escripturários, para conseguir este fim, esforços extraordinarios, mas estão em hum consideravel atrazo as transacções do Diario a limpo, e a escripturação dos Livros auxiliares da receita e despeza tem deixado de ser feita. Ha hum 1.^o Escripturário privativamente encarregado da organização das contas de Londres, cuja escripturação não está em dia, nem liquidadas todas as contas, por falta de quem o coadjuve.

SECÇÃO DE ASSENTAMENTO.

Serve nesta Secção internamente de Chefe hum 2.^o Escripturario que faz o expediente com dous Amanuenses da Recebedoria (hum delles gravemente doente ha mezes) e quatrô Addidos dos quaes dous tem gratificações. He a unica Secção que pela natureza de seus trabalhos está em huma marcha regular, porque a excepção de algum atrazo de assentamento dos Empregados das Províncias, tudo o mais está em dia. As Folhas para o pagamento dos Empregados, que são feitas nesta Secção, tem sido por ora concluidas muito a tempo, bem como os assentos e verbas nas Folhas, sem o que nenhum pagamento se faz pela Thesouraria dos ordenados.

SECÇÃO DE BALANÇOS.

O seu Chefe he hum 1.^o Escripturário, que com quatro Addidos concluiu o Balanço definitivo de 1841—42, que já foi presente ás Camaras, e organisou os Balanços do exercicio de 1842--43; quanto ao provisorio já foi tambem presente ás Camaras, e quanto ao definitivo o ha de ser na proxima Sessão. As difficuldades que apparecem para conclusão de semelhante trabalho, são immensas, e procedem tanto

da demora das Provincias na remessa de seus Balanços, como das irregularidades em sua organisação, e apesar de serem repetidas as representações, e ordens do Thesouro, não se pôde ainda obter o trabalho definitivo da Thesouraria de Goyaz, de maneira que á vista dos Balanços mensaes he que se organisou nesta parte o Balanço Geral do referido exercicio de 1842—43. Dos trabalhos para os Balanços do exercicio de 1843—44 tambem se tem occupado a Secção, e quanto ao provisorio já está organiado no que respeita ás Provincias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, e Bahia, e se das mais Provincias vierem a tempo os elementos exigidos pelo Thesouro, ha de se fazer todo o possivel para apresentar Balanço desse anno. Tambem se occupou esta Secção da organisação dos mappas de importação e exportação do Imperio de 1842—43, trabalho este que pela primeira vez pôde apresentar, e apesar de sua imperfeição servirá de base para o melhoramento dos mappas dos annos seguintes.

SECÇÃO DE CONTAS.

O 1º Escripturario Chefe desta Secção, apenas com tres addidos, muito tem feito, entretanto que as incumbencias a cargo desta Secção estão em summo atrazo, pois bastão o exame mensal das Folhas de despesa do Corpo de Permanentes, Illuminação Publica, Instructores, Clarins e Cornetas da Guarda Nacional, Obras Publicas, Alfandega, &c.; a conferencia das Folhas dos differentes Ministerios, que autorisao o pagamento dos ordenados dos Empregados; o expediente do Thesouro e das Repartições que lhes são subordinadas; os calculos de desconto de Bilhetes d'Alfandega, de Letras do Thesouro, de Apolices vendidas ou dadas em pagamentos, para absorver todo o tempo; além disso agora mais accresce a liquidação de dividas de exercicios findos do credito concedido pela Resolução de 18 de Setembro de 1845. Os referidos exames, conferencias, e liquidações, tem feito que hum dos objectos essenciaes da Secção, isto he, a tomada das eontas, esteja de todo parado: existem intactos 10 caixões com as contas do ex-Thesoureiro do Arsenal de Guerra, Manoel José da Cunha; ainda não se tomou huma só conta ao actual Thesoureiro dos Ordenados, d'Alfandega, Recebedoria, Correio, Almoxarife das Obras Publicas, as do Consulado do tempo em que foi Thesoureiro Francisco Alves de Brito; finalmente ainda não teve lugar a revisão de Contas, que tem sido tomadas nas Provincias e em outras Repartições de Fazenda.

Nesta Secção estão dous 1.ºs Escripturarios, em virtude da Portaria de 13 Dezembro, privativamente encarregados de liquidar conforme as Instruções de 26 de Abril de 1832 as contas do Conselheiro Thesoureiro Geral desde 1840—41, e o trabalho que tem feito consiste na revisão das despesas da Caixa em doze mezes desse exercicio.

SECÇÃO DE DIVIDA PUBLICA.

Esta Secção está interinamente encarregada a hum 2.º Escripturario, que tem para o coadjuvar tres addidos. Tem sido regularmente inscriptas no Grande Livro todas as dividas do Municipio, que obtiverão despachos para serem nelle lançadas, e igualmente as emis-

sões de Apolices, mas não succedeo outrotanto pelo que respeita ás inscripções feitas nos Livros auxiliares das Provincias, por não haver a quem se encarregue a liquidação dos documentos originacs, os quaes sobem do numero de 200! Tem organizado os quadros da divida activa e passiva para os Balanços e Orçamentos, que tem sido apresentados ás Camaras, que são ainda imperfeitos porque não foi possível liquidar o empréstimo de 1796; a divida antiga reduzida a cedulas, e mesmo pela bem fundada presumpção de pouca exactidão das tabellas pareiaes da divida nas Provincias. Acha-se liquidada até 1840 a conta dos defuntos e ausentes; e de 1.400 contas correntes, que se verificarão, apenas estão lançadas no respectivo Livro 360 contas. O assentamento dos Proprios Nacionacs ainda não se fez, nem os elementos, que por ora existem, são sufficientes para a inscripção, como deve ter lugar, segundo o respectivo modelo. Todos os precatórios de penhora, embargo, e levantamento, que tem sido apresentados, forão informados, e organisou-se a Folha para se proceder ao pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas.

A liquidação do troco da moeda de cobre anteriormente começada, não tem tido andamento, por não haver a quem se incumba semelhante tarefa; e pelo mesmo motivo parou-se em Dezembro de 1843 a liquidação que se fazia da substituição de notas de 5, 10 e 20.º. Relacionou-se a divida de exercicios findos para pedir-se credito, que foi concedido pela Resolução de 18 de Setembro de 1845, e existindo já immensos documentos para o novo credito, não tem sido possível, apesar de toda a diligencia, concluir-se a sua liquidação.

Deste Relatorio se deduz que a causa do atrazo em que estão todos os trabalhos, provém da falta de Empregados, como effectivamente tem deelarado os Relatorios apresentados ao Corpo Legislativo, e agora accreseendo que quanto mais tarde se providenciar semelhante falta, maiores serão as difficuldades para chegar-se a ter em dia a escripturação, a tomada de contas, e a liquidação da divida, e he preciso que estes objectos estejam correntes para haver boa fiscalisação na administração da Fazenda.

As minhas ideias para obviar aquelles males, V. Ex. teve a bondade de acceital-as, pois que as inserio no seu Relatorio de 1844, e como nada se providenciassse, espero que as reproduza, solicitando do Corpo Legislativo ao menos autorisação para nomear humna classe de terceiros Escripturarios, e outra de Praticantes, que forem indispensaveis para as Secções em que está dividida a Contadoria. »

Senhores, todos os meus antecessores, por muitas vezes vos tem denunciado este estado de equis, que deve mudar quanto antes pela attenção seria que eu espero, que neste anno dareis a este objecto.

Quatorze Officiaes de contabilidade não podem fazer o serviço que está hoje a cargo da Contadoria Geral de Revisão, ainda que esse trabalho se limitasse á escripturação da simples Receita e Despeza das Partições do Municipio da Corte. Ha de ser ou muito mal ou muito tardiamente feito sem poder dar luz nem ao Governo, nem ás Camaras, nem ao paiz, para quem só poderá preparar o cahos, e a ruina.

He na verdade bem desagradavel para mim o ter occasião de informar-vos de hum roubo notavel dos dinheiros publicos, feito pelos proprios que os tinham a seu cargo.

Ainda o anno passado se vos deo conta do furto commettido nos cofres da Thesouraria do Maranhão de cerca de 80.000 \mathbb{D} , com a circumstancia aggravantissima de se introduzir nelles igual quantia de notas falsas de 100 \mathbb{D} e 20 \mathbb{D} . Agora trago ao vosso conhecimento outro que não sendo de tão grande somma, nem de consequencias tão perniciosas como aquelle, não he todavia menos escandaloso, por ser commettido, na própria Thesouraria Geral do Thesouro Publico, Estação que se conservava pura, quando tantas outras tinham sido victimas da fraude e do roubo.

Nos armarios da casa forte da dita Thesouraria existião guardados os bilhetes pagos das loterias, que até o anno de 1835 se havião extrahido nesta Corte, os quaes forão mandados recolher alli depois que huma Commissão nomeada pelo Governo havia tomado contas aos respectivos Thesoureiros, e feito entrar para o Thesouro os premios até então não reclamados. Daquelles bilhetes já pagos forão tirados, e pagos segunda vez pelo Fiel do Thesoureiro Geral, encarregado destes e outros pagamentos mudos, 1.646 na importancia de 55.994 \mathbb{D} , desde 30 de Dezembro de 1841 a Novembro de 1845, com verbas de letras, e assignaturas falsas, imitando as dos Empregados da Contadoria Geral, que estavão encarregados de conferir e examinar os bilhetes que se apresentavão para recebimento de premios não cobrados dos Thesoureiros das loterias; até que em Dezembro do anno passado hum Escriptuario da referida Contadoria Geral, ao lançar no Diario a despeza dos bilhetes pagos no mez antecedente, fez reparo em algumas verbas e assignaturas menos bem imitadas e na quantia avultada, e quasi igual á que antecedentemente havia lançado. Mostrando então os bilhetes ao Chefe da Secção onde se faz a conferencia, e declarando este não terem ido alli durante o tempo em que se figuravão pagos, nem aquelles, nem outros quaesquer de loterias, não podião deixar de ser falsas as verbas, o que com effeito se verificou, e passando-se logo a fazer hum rigoroso exame em todos os mais que havião sido pagos desde o principio, se reconheceo a falsidade nos que perfizerão a somma acima mencionada.

Foi consequência deste acontecimento a prisão do Fiel, em quem desde logo recahirão as suspeitas da fraude, e a suspensão do Conselheiro Thesoureiro Geral, e de outro seu Fiel, emquanto durassem as averiguações, e a dos Empregados da Contadoria, por cujas mãos tinham passado os bilhetes sem darem pela falsidade.

O Conselheiro Thesoureiro Geral, como responsavel pelo Fiel, que abusára da sua confiança, indemnizou promptamente os cofres, mediante a generosidade de seus amigos, e do Corpo do Commercio desta Praça, a quem deve o melhor conceito. Instaurados os processos de responsabilidade contra o Fiel e mais Empregados, foi aquelle o unico pronunciado, e as Sentenças confirmadas na Relação, mas na seguinte noite evadio-se com o Commandante da guarda da prisão. Os outros Empregados forão restituídos ao exercicio de seus empregos.

Não estando prevista na Lei a substituição do Thesoureiro Geral em

casos taes, nomeou o meu antecessor huma commissão de tres membros com hum Fiel para servirem no impedimento d'elle, a qual desempenhou satisfactoriamente os seus encargos. Como neste acontecimento estavam implicados tantos Empregados da Contadoria Geral, foi necessario nomear huma Commissão externa de pessoas conspicias para examinar não só os referidos bilhetes, como todos os mais documentos de receita e despeza da Thesouraria Geral, desde que começou o pagamento dos bilhetes falsificados, e todos os mais, que julgassei conveniente.

Esta Commissão tem feito trabalhos importantes, cuja primeira parte já foi communicada ao Governo, mas agora os tem suspendido por tomarem os seus membros assento na Assembléa Geral; ajudado por suas luzes, e boa vontade, eu espero avançar muito nos melhoramentos internos do Thesouro, e Thesourarias Provinciaes.

Pelo que respeita ás Thesourarias Geraes das Provinciaes, reputo inteiramente ocioso entrar em minuezas a respeito de cada huma depois da exposição, que acabo de fazer-vos sobre o Thesouro, que está tão immediatamente debaixo das vistas do Governo. Além disto nenhum de meus antecessores deixará ainda de repetir-vos que as Thesourarias das Provinciaes estão no peor estado possível com a organização que lhes deo a Tabella de 12 de Outubro de 1833, o que ainda ha pouco acaba de confirmar-se pelos Relatorios, que por ordem circular de 27 de Outubro do anno passado mandarão-se vir de todas, e a que poucas satisfizerão devidamente.

Todos estes Relatorios são accordes em declarar que as Thesourarias funcionão com muita irregularidade, soffrendo tal atrazo em seu expediente, que os livros e papeis accumulados, e não examinados, já de tal modo abundão, e se achão em tal desordem e confusão, que não he possível achar o trilhão, que leve ao conhecimento dos nomes dos devedores da Fazenda Publica; para fazer-se huma relação mais ou menos exacta delles, e abrirem-se-lhes as contas correntes nos livros competentes.

Todos são igualmente accordes em declarar que essas irregularidades, e atrazo deriva já de insufficiencia de Empregados, e das distracções, que ainda assim soffrem pelo serviço da Guarda Nacional, Jury, e Assembléas Provinciaes, e já da falta de habilitações apropriadas, resultado infallivel dos pequenos ordenados da Tabella, que afugentando homens capazes, levão ás Thesourarias pessoas baldas de instrucção ainda a mais elementar.

Não acabarei porém sem declarar-vos que no anno corrente as Thesourarias, que me parecerão melhor cumpridos seus deveres, forão a do Rio de Janeiro, da Bahia, e de Minas Geraes, que na verdade fizeram esforços para vencer abusos, e atrazos de muitas annos, principalmente a ultima, que arreando das mãos illos Recebedores saldos demorados tão importantes que puzerão a Thesouraria em circumstancias de fazer toda a sua despeza sem sahir sobre o Thesouro, como sempre praticou.

ALFANDEGAS, CONSULADOS, RECEBEDÓRIAS, E COLLECTORIAS.

Pelas tabellas juntas a este relatório vereis, Senhores, qual tem sido o producto das Alfandegas, e Consulados no anno findo de 1844

a 1845, e em alguns mezes do anno corrente de 1845 a 1846. O augmento da renda do Consulado anda pouco mais ou menos na proporção da marcha ordinaria, que ha muito tempo tem tido esta renda; o das Alfandegas porêm sahe evidentemente della, o que de certo só pôde ser attribuido á nova Tarifa.

Pelo que respicita ao material das Alfandegas e Consulados devo dizer-vos que elle teve este anno melhoramento, por quanto além de mudar a Alfandega de Sergipe do Porto dos Coqueiros, deserto, pantanoso e doentio, para o Porto das redes, muito superior a elle neste ponto; quantias consideráveis forão distribuidas para concertos da Alfandega desta Côrte, que ainda muito necessita delles; para a continuação da Ponte da Alfandega da Bahia, a que tambem mandei annexar por arrendamento hum Armazem particular por não chegarem os da Nação para a importação da Provincia; e finalmente para concertos, e obras d'Alfandega de Pernambuco, Maranhão, Pará, Rio Grande de S. Pedro do Sul, Santos, Paranaguá, e Santa Catharina.

Todas estas obras Senhores, erão indispensaveis á boa arrecadação, e fiscalisação da renda publica, tanto porque davão maiores, e mais seguros edificios para a guarda das mercadorias, como por que punhão o Governo mais independente dos Armazens particulares, ou Trapiches alfandegados, que não podem ser tão bem vigiados, como os Armazens Nacionaes; entretanto grandes obras ainda precisão as Alfandegas e Consulados, principalmente na Côrte, onde mandou-se fazer a planta e orçamento de hum edificio novo, porque o antigo vai cahindo em ruina, e he muito pouco appropriado para huma casa de arrecadação; e nas Alagoas, onde o edificio d'Alfandega está tão longe do mar, que não he possível fazer huma ponte para a descarga.

Pelo que respicita a Empregados, algumas Alfandegas e Consulados os tem de sobra, e outras menos do que são precisos; segundo estou informado, destes Empregados a maioria he sem duvida capaz de fazer o serviço, que lhe he destinado, mas huma grande parte delles ou necessita de ser aposentada pela sua idade, e molestias, ou de ser renovida de seus lugares por sua pouca intelligencia, e moralidade.

Pelo que respicita ás Recebedorias e Colleatorias estão no mesmo estado, que ha muito vos denuncieão os Relatorios dos meus Antecessores; devendo informar-vos de que o projecto da reforma das primeiras está prompto; e que as arrematações não tem podido verificar-se a respeito das segundas, ao menos na maior parte do Imperio, e he opiniao de muitos Inspectores de Provincias, que não se realizará, ou se for levada a effeito em alguma parte, o será com pouca utilidade, ou mesmo com prejuizo.

LEIS E REGULAMENTOS.

Os Decretos de 26 de Abril e 7 de Outubro de 1844, e Ordens posteriores, que explicarão e tornarão mais faceis sua execução, continuárão em vigor até que pelo Decreto de 15 de Junho de 1845 foi alterado o modo da cobrança do sello das cartas de jogar, e pela novissima Lei de 18 de Setembro de 1845 forão alteradas muitas outras de suas disposições.

Infelizmente o Decreto de 15 de Junho teve a mesma sorte do Art. 53 do Regulamento de 26 de Abril, isto he, não deo resultado algum, por quanto a Recebedoria até Março apenas tem arrecadado 148,320, importancia de 927 baralhos; a Alfandega apenas tem despendido 84 baralhos depois da nova Tarifa, não obstante pagarem elles agora cerca de 16 por cento menos do que dantes em direitos de importação, o que por conseguinte só se pôde attribuir á taxa de 160 rs., que cada baralho deve de mais pagar na Recebedoria.

Forão executadas as disposições da Lei de 18 de Setembro de 1845 Art. 11 e 12, 15 a 18. sem inconveniente, e só espero que com o novo systema de sellos, que se preparão na casa da moeda, e huma reforma do Regulamento, este imposto dê hum mais satisfactorio resultado; não direi porém outrotanto a respeito do Art. 13 da dita Lei pelas razões seguintes.

A Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843 impoz $\frac{1}{10}$ por cento nos fretamentos para fóra do Imperio, e $\frac{1}{10}$ nos mesmos fretamentos para dentro do Imperio. O Regulamento de 26 de Abril supprio a lacuna da Lei incluindo os conhecimentos de fretes, visto que nem todos os Navios carregão por carta de fretamento. Mas quer por huma, quer por outra fórma, grandes estorvos e embaraços acarretava esta disposição ao Commercio, a quem em muitos casos se impunha a obrigação de revelar seus segredos, como o do real destino de huma embarcação, &c. Bem informado destes vexames e embaraços resolveo o meu Antecessor por huma Ordem de 20 de Junho de 1844, que se arrecadasse o sello do fretamento sobre o valor que fosse declarado pelo consignatario, ou Mestre, debaixo da fiscalização do Consulado. Esta Ordem foi recebida nesta Praça com inteira satisfação, porque ninguém se queixava do imposto, mas sim do modo que a Lei estabelecêra para sua arrecadação, e continuou sem mais queixa alguma.

Este estado de cousas mudou com a nova Lei do Orcamento, que no Art. 13, como disse, decretou que o sello proporcional dos conhecimentos fosse substituido por hum sello fixo de \$0 rs. O resultado foi que de 7 a 8 contos, que podia render esta collecta sem novo vexame dos contribuintes, nem augmento das despezas do Estado, descesse ella a pouco mais de 2.000, por quanto dos carregamentos de Navios Estrangeiros nenhum conhecimento he apresentado para o pagamento do sello; e a maior parte dos Navios de Cabotagem transportão as cargas sem dependencia delles.

O Decreto de 26 de Abril de 1844, a respeito de Colonos continua a ser executado, mas sem outro resultado que não seja o pagamento d'ancoragem pelos importadores de trabalhadores livres, que dantes em regra geral não erão a elles sujeitos. Pelas informações do nosso Consul Geral em Portugal vai-se tornando evidente, que o Decreto não pôde attingir ao fim que se teve em vista de trazer ao Paiz huma colonisação escolhida, e verdadeiramente util. Com effeito em quanto o desconto d'ancoragem era de 60 por Colono, nenhum Especulador se quiz sujeitar ás condições do Decreto, porque muito poucos erão os Colonos, que se podião aproveitar do favor. Reduzido a 10 por Colono o dito desconto, ainda assim nenhum se quiz aproveitar do favor, achando mais vantagem em pagar a ancoragem. Este Decreto precisa de ser retocado, e o Governo nisso trabalha, ainda quando seja muito difficil o tornal-o efficaç no alcance de seus fins.

O Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844 para a arrecadação, e fiscalisação do imposto sobre lojas, casas commerciaes, &c., continua a ter a devida execução; o melhoramento que mostra esta renda no Municipio, promette dar hum augmento no corrente anno, de cerca de 24.000 \mathbb{D} sobre a do anno preterito.

Este imposto he susceptivel de maior rendimento a não haverem inconvenientes, que obstruão o seu desenvolvimento, sendo substituido por huma Patentê em parte fixa, e em parte proporcional ao valor locativo do predio habitado pelo contribuinte, e não só da parte occupada pelo negocio, como he actualmente, e que comprehenda todas as profissões, como se pratica entre outras Nações: o arbitrio deixado aos Lançadores para a avaliação da parte do predio occupado pelo negocio; as declarações fraudulentas; os recibos e contractos simulados, abrem amplo caminho á fraude, e depredação do imposto.

Compondo-se o lançamento respectivo de 4.437 lojas ou casas sujeitas ao imposto, isto he, 4.000 situadas na Cidade, e 437 fóra della, pela maior parte em lugares em que o preço dos alugueres he mais elevado, regulando-se naquellas pelo aluguel no termo medio a 300 \mathbb{D} , e estas pela taxa minima de 12 \mathbb{D} 800, suppõe-se hum producto de 245.593 \mathbb{D} .

Estimando-se o valor locativo dos predios urbanos na Cidade em 4.890.000 \mathbb{D} em hum anno, e suppondo-se a quarta parte desta quantia importancia das lojas, ou casas sujeitas ao imposto de que se trata, daria hum producto de 244 contos; e com quanto estes dados pouco seguros induzão a crer que ha vicio no actual systema do imposto, convindo á Realza sua base de hum modo mais regular, ou substituil-o por huma Patentê convenientemente calculada, com tudo espero que se ultime a escripturação do lançamento do corrente anno de 1845 a 1846, para depois de revisto lembrar alguma providencia.

Igualmente continua a ter a devida execução sem alteração alguma o Decreto de 16 de Junho de 1844 para a arrecadação da Patentê dos Despachantes das Alfandegas. Este Regulamento deve ser retocado, não para que seus effectos sejam os melhores he necessario revogar o Art.º 20 da Lei de 21 de Outubro de 1843, e Art. 27 da de 18 de Setembro de 1845, na parte em que isenta do imposto o dono ou consignatario da mercadoria ou seus caixeiros. De outro modo já mais haverá igualdade no imposto; já mais haverá segurança para os Empregados, e para o proprio Commercio; nem já mais se conseguirá afastar das Alfandegas homens muito prejudiciaes, ou muito suspeitos nellas.

Continua tambem sem alteração o Decreto de 20 de Junho de 1844 contra o contrabando do pão-brasil; se o exclusivo desta preciosa madeira continuar, he preciso tomar providencias mais efficazes, porque sou informado que o contrabando continua, e tanto que tem sido apprehendidos nesta Provincia, e nas Alagoas alguns córtes, sobre que recabirão graves suspeitas de terem esse destino.

Tambem continua sem alteração o Decreto de 30 de Junho de 1844 sobre embarcações em franquia, Decreto sem duvida util por limitar o tempo, de que muito costumão abusar os especuladores; não tenho boas informações a respeito da execução deste Decreto.

Tambem tem tido, e continua em execução o Decreto de 20 de Julho, e 15 de Novembro de 1844, relativamente a ancoragem, sobre os quaes necessario de fazer mais amplas observações.

O mappa n.º 33 contém as entradas e salidas das embarcações no Porto desta Capital, desde o anno de 1842 a 1845, e delle se observa que do primeiro ao segundo anno houve pará menos a differença de 178 embarcações entradas de Portos Estrangeiros com 52.399 toneladas, e que nas do segundo ao terceiro houve huma differença para mais de 31 embarcações com 16.015 toneladas, comprehendendo-se nas 808 entradas em 44—45, 46 Brasileiras com 9.032 toneladas.

Além disto o valor dos generos do Paiz exportados para fóra do Imperio no anno de 1844 a 1845 foi de 21.849.106\$052, quando o do anno de 1843 a 1844 fóra de 23.846.564\$020, isto he, quasi 2.000 contos de mais, resultantes de 146.070 arrobas de Café, de 70.925 arrobas de assucar, e 200 contos do valor do oiro em pó para menos que se exportou; subrepujando na madeira a importação de 135 contos.

Por minha parte não posso attribuir essas differenças senão á Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, que augmentou o direito da ancoragem; e tanto assim he, que logo depois dos Decretos n.ºs 372 de 20 de Junho, e n.º 389 de 15 de Novembro de 1844, principiou a fazer-se sensivel o numero de Navios entrados neste Porto, excedendo ainda que em pouco ás do anno anterior; e tanto assim que nos oito mezes do anno financeiro corrente já o rendimento do Consulado da Côrte tem chegado a 1.171.034\$384, quando em igual periodo do anno anterior apenas fora de 1.030.026\$844, isto he, menos 141.316\$533, differença que razoavelmente não pôde ser attribuida senão a redução da ancoragem, e systema de sua arrecadação, que influio no melhoramento do preço do Café com a descida dos fretes, pois que tendo chegado o termo medio da Praça em algumas semanas do anno passado a 2\$750 por arroba, tem progressivamente subido a 3\$200, ao mesmo tempo que o capbip tem constantemente subido, o que devia produzir hum effeito contrario; e eu creio que a muito mais se elevaria esse preço se continuas chuvas não tivessem impedido a descida do Café de cima da serra, pois que ainda ha poucos dias se achavão no Porto 108 Navios Estrangeiros, sendo 31 dos Estados Unidos, para onde se exporta huma grande parte deste genero.

A influencia que tiverão os dois Decretos de 20 de Junho e 15 de Novembro no melhoramento dos fretes, e generos de nossa producção, e principalmente o ultimo a franquear em maior escala as especulações sobre fretes, tambem se fez muito notar na Provincia da Bahia, salvando sua lavoura de maiores perdas, que de certo teria com a Lei de 21 de Outubro de 1843 Art. 8.º, por quanto os fretes tinham já baixado em Outubro do anno passado £ 2 por tonelada, e os preços do assucar tinham subido nessa epoca a 2\$400, e 3\$100 por arroba, tendo sido visitadas para passar a livre pratica, e descarregar no anno financeiro de 1844 a 1845, mais 129 embarcações do que no anno anterior; em fins de Março do corrente anno os fretes estavam a 30 shelling's por tonelada, e 5 por cento de

primagem, regulando o preço do assucar de 2^o a 2^o600, e do algodão de 4^o800 a 5^o000, não obstante ter chegado o cambio a 27.

Convencido de que o systema ultimamente adoptado para a percepção do imposto d'ancoragem he util ao Paiz, não vacillo em sustentá-lo, sentindo apenas não poder ainda lançar mão da represalia contra aquellas Nações, que nao nos tratão com igualdade, visto que as informações que tem chegado ao Governo a este respeito são muito incompletas, ou confusas.

Cabe neste lugar tratar de hum objecto, que tem feito grande bulha nas Camaras e na Imprensa, isto he, a necessidade de isentar do direito d'ancoragem a navegação Estrangeira e Nacional para os Portos d'Asia.

Pelo que respeita á primeira, he minha opinião que essa navegação foi muito favorecida pelo Artigo 9.^o § 1.^o da Lei de 31 de Outubro de 1835, que converteo todas as imposições, e emolumentos que ella pagava em 10 rs. por tonelada. Este favor ainda foi muito ampliado pelos Decretos de 20 de Junho e 15 de Novembro de 1844, não havendo vexame, ou estorvo algum na arrecadação, cuja conta he feita na mesma nota da contribuição para a Santa Casa, e somente cobravel nos Portos onde ha Alfandega. E tanto assim he que este imposto rende actualmte pouco mais de metade do que rendia antes daquelles Decretos, ao menos no porto da Capital do Imperio. Não ha pois real necessidade de hum novo favor, mas assim mesmo eu não teria duvida de fazel-o, se o nosso estado financeiro já se pulesse dizer prospero; está melhorado, mas ainda não he satisfactorio.

Pelo que respeita á isenção d'ancoragem para os Navios Nacionaes, que navegam para os portos d'Asia, confesso que poderia ser util para o augmento de nossa Mariinha mercante, receio porém que esta medida vá ferir principalmente os interesses da Nação, que presta mais favores ao nosso commercio e producção; que diminua em nossos portos o numero de Navios estrangeiros carreteiros que transportão para todas as partes do mundo a nossa mais valiosa producção; e finalmente que mesmo provoque contra nós a represalia geral; se porém não obstante estas observações a Assembléa Geral a decretar, eu não recusarei já acceptá-la.

Continua tambem em execução, sem a menor alteração, o Decreto de 12 de Agosto de 1844, que deo as Alfandegas do Imperio huma nova Tarifa, e com quanto sejam ainda escassos os dados para fazer sobre suas vantagens hum juizo seguro, com tudo alguma coisa direi a este respeito. Senhores, ha dezasete mezes que o Decreto acima, e a Tarifa que o acompanha, está em execução nas Alfandegas do Imperio, mas nem todo este prazo pôde ser tomado em consideração para ajuizar-se da acção por ella produzida, e de sua utilidade, ou desvantagem. Com effeito, de 11 de Novembro de 1844 até o fim de Junho de 1845 os despachos para consumo, e a renda desta Repartição arrouxarão sensivelmente; nem outra podia ser a consequencia reaccionaria do movimento accelerado, e importante desses mesmos despachos nos cinco mezes anteriores á applicação da nova Tarifa. O excesso e diminuição dos despachos para consumo nestes dous periodos foi evidentemente devido a causas extraordinarias, e transitorias, que alterarão o estado normal do mercado,

e a marcha regular das transacções commerciaes. Como porém já do primeiro semestre do actual anno financeiro de 1845 a 1846 começasse a estabelecer-se o equilibrio alterado por essas causas extraordinarias e transitorias, e seja elle por em quanto o unico periodo sobre que mais racionalmente se possa bascar qualquer supposição, servir-me-hei d'elle na falta de dados mais completos, e concludentes para fazer algumas reflexões sobre o objecto, tomando por base a Alfandega da Côrte.

Senhores, lançando os olhos sobre o Mappa N.º 34 vereis que a arrecadação dos direitos de consumo n'Alfandega desta Côrte no 1.º semestre do anno de 1844 a 45 foi de 4.475.897,8201, e que a importancia das mercadorias despachadas no mesmo periodo foi de 14.243.769,8058. Vereis tambem que o rendimento he superior ao de qualquer dos semestres dos tres annos anteriores, montando a differença sobre o termo medio delles em 916.120,8840, ou 27 por %. Vereis finalmente que o despacho de mercadorias estrangeiras foi inferior ao de qualquer dos semestres anteriores, montando a differença para menos do termo medio em 795.020,8363, ou menos 6 por %. D'onde parece dever-se deduzir, que a nova Tarifa ao mesmo passo que augmentou os rendimentos d'Alfandega, diminuiu o consumo das mercadorias estrangeiras dentro do paiz.

Pelo que respeita ao augmento dos rendimentos, he isso huma verdade incontestavel, e se ha nesse augmento alguma cousa a admirar, he o seu alto algarismo, attentas as circumstancias dos mercados Europeos, e do nosso proprio mercado no periodo a que nos referimos.

He notorio que no 1.º semestre de 1845 a 46 houve grande diversão de capitaes para o Norte do Imperio, produzida pelo engodo dos diamantes, o que trouxe á Praça alguma escassez de capitaes, a qual se exaggerou a ponto de encher os Capitalistas de serias apprehensões, fazendo-os restringir suas transacções, e recolher seus fundos. Tudo isto reunido devia necessariamente gerar difficuldades nas compras e vendas, diminuindo os concurrentes, e influido sobre o consumo mesmo. O algarismo do rendimento apezar das circumstancias referidas prova exuberantemente, que em hum estado normal do nosso mercado, o rendimento irá muito acima de 27 por %, sobre o termo medio dos annos anteriores.

Pelo que respeita á diminuição do consumo das mercadorias, he verdade que teve lugar neste porto, mas ella não importa em diminuição de consumo dentro do paiz, e por conseguinte não pôde ser attribuida á Tarifa das Alfandegas. Sabe-se que na existencia da rebellião do Rio Grande do Sul, grande parte do supprimento dessa Provincia em mercadorias estrangeiras ia desta Côrte com cartas de guia depois de despachadas para consumo. Acabada aquella rebellião, as circumstancias inteiramente mudarão, e a Provincia recebe do estrangeiro directamente tudo quanto consome de suas manufacturas. O consumo pois de taes mercadorias n'Alfandega desta Côrte devia diminuir, não havendo que admirar a este respeito senão a insignificante differença, já pelo que acima referimos, e já pela importancia daquella Provincia.

He verdade que o rendimento, e por conseguinte tambem o consumo de mercadorias Estrangeiras n'Alfandega do Rio de Janeiro,

afrouxou consideravelmente em relação ao semestre anterior, e que d'ahi se podem tirar illações contrarias ás esperanças que concebo do nosso rendimento futuro. Por minha parte não acho fundamento solido para semelhante modo de pensar, por quanto são notorias as causas desse afrouxamento, que naturalmente se explica pelas grandes chuvas, que cahirão nesta Provincia, e visinhas por espaço de alguns mezes. Estas chuvas não só difficultão, e quasi impossibilitão o desembarque das fazendas, e despacho dellas n'Alfandega, como quasi impossibilitão a descida do interior de mercadores, e negociantes que se vem prover do necessario neste mercado, por se tornarem quasi intransitaveis as estradas e rios. Por outro lado tambem o inverno deste anno deve ser considerado como parte nessa paralisação dos primeiros mezes do semestre, causas todas inteiramente transitorias, que desapparecêrão desde os primeiros dias de Abril, e que dão esperança de que o rendimento de todo o semestre se não for igual, não ha de ser muito inferior ao primeiro.

Devo finalmente fazer observar que a importação de mercadorias Estrangeiras no 1.º semestre de 45 a 46 foi de 16.500 contos, superior ao termo medio dos semestres dos tres annos anteriores em 1.084 contos. Ora sendo certo que a Tarifa está hoje bem conhecida pelo Commercio de dentro e fóra, do Paiz, este facto prova que a sua opinião não lhe he desvantajosa. Entretanto cumpre confessar, que a Tarifa tem defeitos, que he necessario emendar, e que o Governo trata disso com todo o desvelo, esperando apenas colligir da experiencia maior numero de observaões para levar quanto antes a effeito a reforma.

Depois da nova Tarifa as reexportações e baldeações tem tido incremento, não obstante a diminuição dos direitos, por quanto tendo sido o seu valor no semestre de Julho a Dezembro de 43 a 44 de 942.292.686, e a importancia dos respectivos direitos de 14.862.672; em hum semestre de 1845 composto de iguaes mezes foi de 1.773.395.130, e a importancia dos respectivos direitos 33.398.138, algarismo muito superior não só aos semestres anteriores, como até a todos os annos desde 1838 a 1844, como se vê da Tabella junta. Devo declarar que na importancia acima não estão incluídas as reexportações e baldeações para qualquer porto estrangeiro, exceptuando as feitas para a Africa de Outubro a Março de 1845, pois que foi de Outubro em diante que se augmentarão os direitos de reexportação e baldeação para aquelle Paiz de 1 a 5 por cento para os generos, que não fossem polvora, que ficou pagando 20 por cento, e a redução pois de 3½ por cento a 1 por cento, e dos 16½ por cento a 5 por cento nas reexportações e baldeações, não pôde deixar de ser considerada muito util não só ao Estado por augmentar-lhe a cifra do imposto, como tambem ao Commercio desta Praça, cujas especulações augmentou consideravelmente.

Cedendo o Governo aos clamores do Commercio, que ha muito fazia graves queixas contra as providencias a respeito dos sobresalentes, expedio o Regulamento de 9 de Outubro de 1844, em que fez ao mesmo tempo justiça e favor ao dito Commercio; entretanto consta que principia a abusar-se dos favores desse Regulamento, e por isso tem o Governo de emendal-o brevemente.

Não tem porém acontecido o mesmo com o Regulamento de 17

de Novembro de 1844, cuja execução continúa sem difficuldade, e com os melhores resultados em favor do Estado, e do Commercio.

Tambem tem sido executados sem inconveniente o Decreto N.º 409 de 4 de Junho de 1844, alterando e additando o Regulamento N.º 151 de 11 de Abril de 1842, sobre a Decima urbana do Municipio; o Regulamento N.º 156 de 28 de Abril de 1842 para o Decreto N.º 410 da mesma data, alterando o de 28 de Abril de 1842 para a arrecadação da Decima dos legados e heranças, hoje muito desfalcada por serem della isentas as Apolices de fundos publicos; o Decreto N.º 411 da mesma data, alterando o Regulamento de 11 de Abril de 1842 para a arrecadação da taxa e meia siza dos escravos, assim como o Decreto N.º 413 que alterou o Regulamento de 9 de Julho de 1842 para a cobrança da Dizima da Chancellaria; e o Decreto N.º 422 de 22 de Junho de 1845, que alterou o Regulamento N.º 160 de 9 de Maio de 1842 para a arreeadação dos bens dos Defuntos e Ausentes. Não obstante ter este Regulamento muito suavizado algumas disposições daquelle que tratou de reformar, com tudo ainda hoje soffre a maior opposição dos Consules e Ministros Estrangeiros, que não contentes com a disposição do Artigo 5.º, queirem sem Tratado exercer dentro do Paiz actos de soberania.

Não tem podido ainda ser executado o Regulamento N.º 417 de 14 de Junho de 1845, a respeito do imposto que sobre os corretores estabeleceo a Lei de 21 de Outubro de 1843, por falta sem duvida de hum acto Legislativo que os defina, e constitua regularmente, dando-lhes algum privilegio, porque em tal caso seriam elles os vigias dos Officiaes que não satisfazem aos preceitos da Lei, e Regulamentos, o que hoje não podem fazer as Recebedorias; o que posso asiançar he que o Thesouro precisa de hum corretor, que informe o estado da Praça, e se encarregue com fidelidade de suas transacções, sendo tambem minha opinião, que este Officio, como o de Despachantes da Alfandega, deve ser declarado emprego publico, como o são em toda a parte do mundo, tolerando-se apenas que o possam continuar a exercer, em quanto estiverem no paiz, aquelles estrangeiros que actualmente já o exercem na forma das Leis e Regulamentos.

Deixarão de ser executados os Regulamentos N.º 349 de 20 de Abril de 1844 sobre o imposto dos ordenados dos Empregados Publicos; o Decreto N.º 362 de 16 de Junho do mesmo anno na parte relativa á taxa do imposto dos Despachantes das Alfandegas; o Regulamento N.º 384 de 16 de Outubro do mesmo anno; e Decreto N.º 414 de 11 de Junho de 1845 sobre o imposto das Typographias, por ficarem revogados em virtude da Lei de 18 de Setembro de 1845 Art. 27.

Resta-me fazer algumas observações sobre alguns Artigos da Lei de 18 de Setembro de 1845; assim como sobre o Decreto de 24 de Setembro do mesmo anno, a respeito de terrenos diamantinos.

Senhores, o Art. 20 da Lei de 18 de Setembro de 1845 estabeleceo, que em cada semestre de demora, que tiverem as mercadorias na Alfandega, além dos prazos livres concedidos pelo Regulamento, pagarão as ditas mercadorias mais $\frac{1}{4}$ por cento por semestre além do quarto mensal, até que o quarto adicional chegue a 2 por cento. Por esta maneira podem os generos demorar-se nos Armazens oito

semestres em quatro annos, o que he muito inconveniente por tender a conservar a Alfandega constantemente empachada. Seria conveniente restaurar a anterior disposição do Regulamento de 22 de Junho de 1836 Capitulo 16, que apenas concede dois annos de demora na Alfandega ás mercadorias, que não são de estiva, findos os quaes devem ser postas em consumo, e estabelecer por Lei, que pagassem armazenagem dobrada as mercadorias que se conservassem mais de nove mezes na Alfandega.

O Art. 21 que manda cobrar 5 por cento da importancia dos direitos de consumo lançados na Tarifa dos generos navegados de hum porto a outro com carta de guia, causa grandes embaraços no expediente das Alfandegas, mormente em aquellas que se prôvem de mercadorias estrangeiras por meio do commercio indirecto; hum Empregado consome muitas vezes mais de tres dias para classificar pela Tarifa hum destes despachos para finalmente d'ahi tirar 6 ou 8^o para a Fazenda Nacional; conviria sem duvida fazer deduzir esse direito do valor das facturas apresentadas pelos despachantes juradas, e com a pena de tudo perderem para o Empregado, que propondo-se a examinal-as as achassem falsas.

O Art. 25 da Lei acima indicada, que isentou dos direitos de importação os couros, e mais productos do gado vaccum entrados na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, fazendo-os considerar como Nacionaes, e sujeitos na sahida ao pagamento dos mesmos direitos, foi recebido com a maior satisfação do Commercio da Provincia, e tem produzido os melhores resultados, dando o maior incremento ao Commercio da Provincia.

Não he isento de inconvenientes o Art. 26 da Lei, que eleva a 400^o os despachos d'Alfandega para admissão de Assignados, obrigando a pagar hum quarto em dinheiro, e o resto em hum só Assignado, quando os despachos forem superiores áquella quantia. A primeira parte tende a diminuir os despachos principalmente nas occasiões em que ha falta de numerario; a segunda demora o expediente com calculos que se escrevem á margem dos mesmos despachos com risco de erros e enganos. Eu julgo que havia vantagem em conservar a primeira parte diminuindo a segunda, por quanto o que se perdesse na demora do pagamento ganhar-se-ia no augmento da Renda.

Para a execução do Arts. 33 e 34 deo o Governo as Instrucções do 1.^o de Dezembro de 1845, e 15 de Março de 1846; e para a execução do Decreto Legislativo de 24 de Setembro de 1845 tem sob a discussão da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, mas já quasi concluido, hum Regulamento.

ESTATÍSTICA DA NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DO IMPERIO.

Para satisfazer huma vossa requisição do anno passado, nomeou no Thesouro o meu antecessor huma Comissão com o fim de organizar a statistica da Navegação, e Commercio do Imperio nos ultimos dez annos. Esta commissão fez esforços para desempenhar sua missão, sem que o tenha podido conseguir, entretanto eu espero, que será esta a primeira vez em que serão presentes á Assembléa Geral trabalhos completos a este respeito, ao menos dos cinco annos anteriores. Aqui vos apre-

sento a exposição, que ultimamente fez o Director da Commissão sobre o estado dos seus trabalhos, e difficuldades que venceo.

« A Commissão creada pela Ordem de 26 de Agosto de 1845, para organisar as collecções dos mappas estatísticos de importação, exportação, e navegação do Imperio, pertencentes aos annos financeiros de 1844 a 1845, e anteriores até 1830--1831, não tendo podido conseguir a conclusão de todo aquelle trabalho no curto espaço de seis mezes, marcado nas Instrucções que lhe forão dadas, leva ao conhecimento de V. Ex. as difficuldades e obstaculos que tem encontrado no exercicio de suas funcções, e o estado em que actualmente se achão os trabalhos a seu cargo, certo de que V. Ex., reconhecendo a gravidade das difficuldades e obstaculos com que tem lutado, e continua a lutar, não lhe negará a justa e merecida desculpa por tão involuntaria falta, procedente unicamente dos incalculaveis obstaculos que passo a relatar.

« Honrado com a nomeação de Director desta Commissão, Exm. Sr., e reconhecendo desde logo quanto era ardua, e difficil de desempenhar a honrosa missão que me era confiada, curei immediatamente de abreviar a installação da Commissão, e teve ella effeito no dia 6 de Setembro do anno findo, mas não completa ainda, e só com o insignificante numero de quatro empregados, que de prompto pude escolher dentre os addidos da Contadoria Geral, occupando-se logo do recebimento dos mappas elementares, remettidos das Provincias, e archivados na Contadoria Geral; e foi-lhe preciso revolver masso por masso, todos os papeis do archivo para dentre elles extramar os pertencentes á estatistica das Alfandegas, e Mesas de Consulados do Imperio, a fim de os poder inventariar como cumpria em conformidade do Artigo 3.º das Instrucções que servem de Regulamento aos trabalhos da Commissão, trabalho este que se prolongou até o dia 13 daquelle mez, em consequencia das difficuldades provenientes da má ordem, e confusão que existia no Archivo.

« Com os poucos e imperfeitos elementos recebidos occupou-se a Commissão, ainda incompleta, no ensaio do methodo que deveria empregar com vantagem na classificação das mercadorias por especies, e organização dos mappas estatísticos do Imperio em geral, de fórma que só no dia 25 de Outubro ficou ella verdadeiramente constituída em perfeito exercicio de suas funcções, levando-se a 12 o numero de seus empregados; com este numero pois proseguiu nos seus trabalhos até o dia 15 de Dezembro, em que o numero de seu pessoal foi temporariamente desfalcado de tres empregados, sendo hum comprehendido nas suspensões occasionadas pela descoberta do roubo praticado no Thesouro pelo ex-Fiel do Thesoureiro Geral; e dois requisitados para o serviço da Contadoria Geral, em consequencia da suspensão de muitos de seus empregados; este desfalque durou até o dia 16 de Março deste anno, em que regressarão aquelles tres empregados; accrescendo mais os muitos dias de faltas motivadas pelo serviço da Guarda Nacional, que não deixa de ser hum grande obstaculo, além das outras motivadas por molestias.

« Os elementos recebidos do Archivo da Contadoria Geral, além de só ter completa a collecção do anno de 1842 a 1843, continhão muitas irregularidades e erros, que tornando-os imperfeitos, oppunhão grande obstaculo aos trabalhos da Commissão, especialmente os per-

tencentos á exportação das seguintes Alfandegas, e Mesas de Consulado, de Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Sul, S. José do Norte, Porto Alegre, Paranaguá, Parahyba do Norte, Fortaleza, Aracaty, Alagoas, Espirito Santo, e Parnahiba, os quaes, contando unicamente o valor total da exportação para eada paiz estrangeiro, sem distinguir o de cada especie de mercadoria, aliás necessario para o mappa estatístico, vendo-se a Commissão obrigada a supprir aquella falta com arbitrios fundados nos preços das mercadorias da mesma especie exportados das outras Provincias, extrahidos dos seus respectivos mappas por meio de calculo, servindo-lhe de base para não exorbitar o valor total da exportação para cada paiz demonstrado nos mappas, accrescendo além disso que nos mappas da Fortaleza, Aracaty, Espirito Santo, Parahyba e alguns outros, deixando de conter o valor das mercadorias exportadas, contém sómente a importanea dos Direitos que pagarão, sendo preciso achar o seu valor por meio de calculo.

« Não obstante todos estes obstaculos, acha-se impressa a collecção de 1842 a 1843, e está se imprimindo a de 1843 a 1844, e fica se aprontando a de 1840 a 1841, que brevemente irá a imprimir; e achão-se classificados os elementos dos annos de 1839 a 1840, 1840 a 1841, 1844 a 1845, cuja conclusão depende principalmente da effectiva remessa dos mappas das Alfandegas do Rio de Janeiro de todos estes tres annos, e das do Rio Grande do Sul, S. José do Norte, somente dos annos de 1839 a 1840, e 1840 a 1841, que faltão para completar as collecções daquelles annos, que poderão ficar prontos e impressos até Julho, se vierem em tempo os mappas das referidas Alfandegas.

Quanto aos outros annos anteriores, nada se tem por ora classificado, e nem existem ainda elementos para formar collecções completas. »

Termino aqui, Senhores, a informação, que se me offerece dar-vos dos principaes objectos da Repartição de Fazenda a meu cargo, e disposto a prestar-vos quaesquer esclarecimentos, que de mim exigirdes, reclamo toda a vossa benignidade, e indulgencia.

Rio em 8 de Maio de 1846. »

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque.

N.º 1. — *Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda.*

	1846—1847.	1847—1848.
Divida externa fundada.....	2.563.841\$666	2.563.841\$666
Differença de cambio.....	1.866.476\$734	1.866.476\$734
	4.430.318\$400	4.430.318\$400
Divida interna fundada.....	4.830.000\$000	4.845.000\$000
Caixa d'Amortisação, e Empregados no resgate do papel-mocda.....	39.300\$000	40.980\$000
Pensionistas.....	467.139\$916	489.380\$191
Aposentados.....	242.551\$766	246.591\$440
Empregados de Repartições extinctas.....	58.237\$666	55.156\$666
Thesouro Publico Nacional.....	73.300\$000	80.900\$000
Juizo dos Feitos.....	51.900\$000	41.300\$000
Thesourarias.....	251.734\$000	252.194\$000
Alfandegas.....	728.076\$000	775.481\$000
Consulados.....	137.600\$000	138.261\$000
Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.....	211.824\$000	247.529\$000
Casa da Moeda.....	28.600\$000	28.600\$000
Typographia Nacional.....	28.000\$000	30.000\$000
Officina de Apolices.....	2.800\$000	2.800\$000
Proprios Nacionaes.....	13.608\$000	13.430\$000
Almoxarifados existentes.....	1.862\$000	1.875\$600
Ajudas de custo.....	4.000\$000	6.000\$000
Curadoria de Africanos livres.....	2.150\$000	1.935\$000
Medição de terrenos de Marinhas.....	3.000\$000	3.000\$000
Premio de letras, commissões, &c. e descontos de escriptos d'Alfandega.....	200.000\$000	180.000\$000
Juros dos emprestimos dos cofres d'orphãos.....	12.000\$000	60.000\$000
Pagamentos dos mesmos emprestimos.....	70.000\$000	150.000\$000
Ditos de bens de defuntos e ausentes.....	40.000\$000	50.000\$000
Reposições e restituções.....	35.000\$000	30.000\$000
Côrte e condução de pão-brasil.....	50.000\$000	100.000\$000
Obras.....	150.000\$000	70.000\$000
Gratificações.....	16.000\$000	16.000\$000
Eventuaes.....	40.000\$000	30.000\$000
	12.219.358\$748	12.416.732\$297

As razões das differenças entre as quantias orçadas para 47—48, e as pedidas para 46—47, vão declaradas nas tabellas parciaes do Orçamento.

N.º 2. — *Tabella comparativa da Renda orçada para 1847—48 com a effectiva nos 3 Exercicios abaixo declarados.*

RENDA GERAL.	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA
	1841—42.	1842—43.	1843—44.	1847—48.
Importação.	10.088.401\$	8.684.928\$	10.459.319\$	13.254.000\$
Despacho marítimo.	561.279\$	567.641\$	745.719\$	620.000\$
Exportação.	2.811.525\$	2.852.282\$	3.021.425\$	3.096.000\$
Interior.	1.840.116\$	1.857.020\$	2.412.935\$	2.449.550\$
Extraordinaria.	436.924\$	849.027\$	859.342\$	400.000\$
Especiacs do Municipio.	546.019\$	640.896\$	720.670\$	820.000\$
<i>Applicada.</i>	16.293.264\$	15.451.794\$	18.219.410\$	20.639.550\$
A' caução de 1 semestre da divida externa.	556.346\$	492.260\$	536.368\$	927.429\$
A' amortisação do papel moeda.	2.037.266\$	2.725.974\$	2.145.533\$	3.233.021\$
	18.886.876\$	18.670.028\$	20.901.311\$	24.800.000\$

Neste resumo só se comprehendêrão as Rendas que tem analogia com as orçadas, e he por isso que as sommas não correspondem exactamente aos respectivos balanços.

ANEXO Nº 3. ¹⁸⁴⁵ Estado da Dívida externa em Junho de 1845.

CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CAPITAL CIRCULANTE.	
<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>		<i>Nominal.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Réis ao cambio de 43 ½ d. sterl.</i>	
£.	£.	£.	S. D.	£.	£.		
4.335.138	5.599.200	261.550	17 6	423.700	5.175.500	28.752.7778777	
1.218.000	1.400.000	191.383	11 6	388.450	1.011.550	6.388.8888889	
5.553.138	6.999.200	452.934	9 0	812.150	6.187.050	35.141.6668666	

Emprestimos Brasileiros.

Dito Portuguez.

Orçamento da despesa desta dívida para o exercício de 1847—1848.

	Juros de 5 por cento.		Amortisa-ção.		Commis. e corretag.	TOTAL DA DESPEZA.		
	£.	S. D.	£.	£.		£.	Reis ao cambio de 43 $\frac{1}{2}$ d. sterl.	
							S.	D.
Emprestimos Brasileiros.	279,860	0 0	85,296	6,697	271,953	0 0	2,066,405\$555	
Dito Portuguez.	50,577	10 0	37,500	1,461	89,538	10 0	497,436\$8111	
	330,537	10 0	122,796	8,158	461,491	10 0	2,563,841\$666	
Diferença entre o cambio de 43 $\frac{1}{2}$ e o de 25, por que se calculão as remessas neste exercicio.								1,866,476\$734
								4,430,318\$400
A. B. Desta despesa pertence: aos juros e suas commissões.								315,346—10--0
á amortisação, seus juros e ditas.								146,145--0--0
								461,491--10--0

O 1.º Escripturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 4. — Estado da divida interna fundada até Março de 1846.

		<i>Emissão.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Circulação.</i>
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro	50.178.200\$	3.672.000\$	46.506.200\$000
»	» 5 por cento. Dito	1.244.400\$	161.200\$	1.083.200\$000
»	» Bahia	287.000\$	287.000\$000
»	» Maranhão	33.400\$	33.400\$000
»	» S. Pedro	25.400\$	25.400\$000
»	» 4 por cento. Rio de Janeiro	119.600\$	119.600\$000
»	» Bahia	124.000\$	105.400\$	18.600\$000
		52.012.000\$	3.938.600\$	48.073.400\$000
Divida inscripta ainda não convertida em Apolices				866.093\$984

Orçamento da despesa para 1847—48.

	<i>Juros.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>TOTAL.</i>	
Apolices de 6 por cento	3.010.692\$	501.782\$	3.512.474\$000	
» de 5 por cento	79.510\$	15.902\$	95.412\$000	
» de 4 por cento	5.032\$	7.396\$	12.423\$000	
		3.095.234\$	525.080\$	3.620.314\$000
Divida inscripta	42.720\$	8.600\$	51.320\$000	
Com a somma de 16.711.400\$ de Apolices que se puderão emittir do 1.º de Abril de 1846	1.002.684\$	167.114\$	1.169.798\$000	
Idem de 30.000\$ de ditas de 5 por cento para pagamento de dividas não inscriptas, pendentes de liquidação	1.500\$	300\$	1.800\$000	
			4.843.232\$000	
Juro desde a inscripção até a emissão das Apolices			1.768\$000	
		4.142.138\$	701.094\$	4.845.000\$000

Desta quantia pertence a juros de Apolices em circulação, e ao capital do empréstimo de — 27 3.921.726\$000
 A amortisação das Apolices 923.274\$000

O 1.º Escripturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 5.—Estado do Credito concedido para o exercicio de 1842 — 43 até ao fim de Março de 1846.

RECEITA ORÇADA.

Pela Lei de 30 de Novembro de 1841	16.503.000\$000
Augmento conforme a Tabella — C — do Decreto de 7 de Junho de 1843	2.894.856\$000
	<u>19.397.856\$000</u>

RECEITA ARRECADADA.

Geral, comprehendidos os Empréstimos dos Orphãos e Depósitos	15.493.112\$393
Applicada á amortisação do papel moeda	2.726.941\$831
Armazenagem adicional de 1 por cento	492.260\$958
	<u>18.712.315\$182</u>

Deficiencia de Receita. 685.540\$818

DESPEZA.

Fixada pela Lei de 30 de Novembro de 1841	21.798.800\$004	
Augmento pelo Decreto de 7 de Junho de 43, comprehendida a quantia de 203.250\$ que pelo Art. 7.º se mandou indemnisar ao Cofre Provincial de S. Paulo, a qual todavia não está incluída na Tabella — A —	5.394.968\$454	
Supressões da Tabella — B — da dita Lei	27.193.768\$458	
	1.586.562\$000	
Sendo a Receita orçada	Rs. 19.397.856\$000	25.607.206\$458
Resulta da comparação da Receita orçada, o deficit da Lei.		<u>6.209.350\$458</u>
	Total do deficit Rs.	<u>6.894.891\$276</u>

Effectuarão-se por conta, as seguintes transacções, a saber:

No Exercicio de 1842—43.

Emissão de Notas	1.150.000\$000
Dita de Apolices em pagamento de Credores, comprehendidos na Tabella — A — Art. 7.º	88.704\$000
	<u>1.238.704\$000</u>

No Exercicio de 1843—44.

Apolices vendidas a diversos (valor real)	2.488.825\$893
Ditas dadas em pagamento a Credores, comprehendidos na Tabella — A — Art. 7.º § 2.º, incluída a quantia de 99\$533 de saldo dado em dinheiro	6.147\$533
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas, comprehendida a quantia de 4.135\$269 de saldo em dinheiro	489.439\$269
	<u>2.984.412\$695</u>

No Exercício de 1844—45.

Apolices vendidas (valor real) . . .	151.000\$000	
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas, comprehendida a quantia de 666\$281 de saldo em dinheiro.	65.636\$281	
	<hr/>	216.636\$281

No Exercício de 1845—46.

Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das ditas reclamações, comprehendida a quantia de 31\$565 em dinheiro.	1.491\$565	
	<hr/>	4.441.244\$541
	Existido do Credito Rs.	2.453.646\$735
	<hr/>	

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral da Revisão 1.ª de Abril de 1846. — O 1.º
 Escripturario servindo de Official Maior: *Guilherme Jacques Godfroy*.

Rs. 2.144.000\$000

... ainda no Thesouro os Balancos de todas as Provi-
 ... se houver deficiencia na Rec...
 ... Contadoria Geral da Revisão 1.ª de Abril de 1846.
 ... Official Maior: *Guilherme Jacques Godfroy*.

N.º 6 — *Estado do Credito concedido para o exercicio de 1843 — 44 até ao fim de Março de 1846.*

RECEITA.

Orçada pela Lei de 24 de Outubro de 1843. 21.200.000\$000

DESPEZA.

Fixada pela mesma Lei. 23.797 248\$327

Deficit da Lei. 2.597.248\$327

Por conta deste deficit tem-se emitido, em virtude do Art. 26 desta Lei, as seguintes Apolices:

	<i>Valor nominal.</i>	<i>Valor real.</i>
Venda feita pelo exercicio de 1843—44, demonstrada na Tabella N.º do Relatorio de 8 de Janeiro de 1845.	40.000\$000	28.000\$000
Dita feita pelo exercicio de 1844—45.	104.000\$000	79.140\$000
Dita feita pelo exercicio de 1845—46	2.000.000\$000	1.460.000\$000
	<u>Rs. 2.144.000\$000</u>	<u>1.567.140\$000</u>

Como não existem ainda no Thesouro os Balanços de todas as Provincias do exercicio de 1843—44, não he possivel conhecer se houve deficiencia na Receita orçada.

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral da Revisão 1.º de Abril de 1846. — O 1.º Escrepturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 7. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 313 de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos, em continuação da Tabella N.º 11 do Relatorio anterior.*

	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total do valor real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
MUNICIPIO.				
Ministerio da Justica		224.507.000	286\$560	286\$560
» » Marinha	15.600\$000	14.830\$500	6.359\$909	18.190\$109
» » Guerra	17.600\$000	13.519\$500	5.624\$366	19.143\$866
» » Fazenda	1.200\$000	935\$000	1.043\$042	1.978\$042
	34.400\$000	26.285\$000	13.313\$877	39.598\$877
<i>Pelas Provincias.</i>				
PARA'.				
Ministerio da Marinha			1.263\$489	1.263\$489
» » Fazenda			31.180\$597	31.180\$597
CEARA'.				
Ministerio da Justica			44\$400	44\$400
» » Guerra			108\$000	108\$000
» » Fazenda			503\$001	503\$001
PARAHIBA.				
Ministerio da Fazenda			7.896\$244	7.896\$244
PERNAMBUCO.				
Ministerio da Marinha			3.560\$269	3.560\$269
» » Guerra			170\$080	170\$080
» » Fazenda			5.317\$447	5.317\$447
ALAGOAS.				
Ministerio da Fazenda			36.809\$368	36.809\$368
RIO DE JANEIRO.				
Ministerio da Fazenda			647\$648	647\$648
S. PAULO.				
Ministerio da Fazenda			477\$000	477\$000
SANTA CATHARINA.				
Ministerio da Guerra			212\$492	212\$492
MINAS GERAES.				
Ministerio da Fazenda			4.445\$401	4.445\$401
	34.400\$000	26.285\$000	105.940\$313	132.234\$313
Transporte das anteriores demonstrações	1.565.000\$000	1.125.185\$500	104.568\$773	1.229.754\$273
			210.518\$086	

N.º 8. — Demonstração do estado do credito concedido pelo Decreto N.º 370 de 18 de Setembro de 1845, até ao fim de Março de 1846

	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
NO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio.....	800\$000	600\$000	835\$101	1.435\$101
» da Justica.....	11.400\$000	8.521\$500	832\$144	9.353\$644
» d'Estrangeiros.....			150\$000	150\$000
» da Marinha.....			36\$514	36\$514
» da Guerra.....	800\$000	592\$000	113\$000	705\$000
» da Fazenda.....	42.400\$000	31.587\$500	9.962\$180	41.549\$680
	55.400\$000	41.301\$000	11.928\$939	53.229\$939
Importancia do credito concedido.....				760.075\$665
			Resto...	766.845\$726

Secção de escripturação da Contadoria Geral da Revisão em 1.º de Abril de 1846. — O 1.º Escripturnario servido de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy*.

1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Janho.....	»	»	»	»	»
Fevereiro.....	»	»	»	»	»
Março.....	»	»	»	»	»
Abril.....	»	»	»	»	»
Mayo.....	»	»	»	»	»
Junho.....	»	»	»	»	»
Julho.....	»	»	»	»	»
Agosto.....	»	»	»	»	»
Setembro.....	»	»	»	»	»
Outubro.....	»	»	»	»	»
Novembro.....	»	»	»	»	»
Dezembro.....	»	»	»	»	»
Janho e Fevereiro.....	»	»	»	»	»
Março e Abril.....	»	»	»	»	»
Mayo e Junho.....	»	»	»	»	»
Julho e Agosto.....	»	»	»	»	»
Setembro e Outubro.....	»	»	»	»	»
Novembro e Dezembro.....	»	»	»	»	»
Janho.....	»	»	»	»	»
Fevereiro.....	»	»	»	»	»
Março.....	»	»	»	»	»
Abil.....	»	»	»	»	»
Mayo.....	»	»	»	»	»
Junho.....	»	»	»	»	»
Julho.....	»	»	»	»	»
Agosto.....	»	»	»	»	»
Setembro.....	»	»	»	»	»
Outubro.....	»	»	»	»	»
Novembro.....	»	»	»	»	»
Dezembro.....	»	»	»	»	»

N.º 9. — *Tabella das Letras emitidas desde o 1.º de Abril de 1845 até o ultimo de Março de 1846, em seguimento da Tabella N.º 8 do anterior Relatorio.*

<i>Datas das emissões.</i>	<i>Prazos.</i>	<i>Vencimentos.</i>	<i>Razão do premio e corretagem.</i>	<i>Importancia do premio e corretagem.</i>	<i>Liquido.</i>	<i>Importancia das Letras.</i>	<i>Letras em circulação.</i>
1845, Abril.....	4 e 6 mezes.	Agosto e Outubro.....	7 por cento.	60.491,8666	2.409.508,8334	2.470.000,0000	10.064.000,0000
" Maio.....	" " "	Setembro e Novembro..	" " "	63.449,8994	2.590.370,9913	2.655.820,9942	10.123.820,9942
" Junho.....	" " "	Outubro e Dezembro..	" " "	60.094,3909	2.373.905,8001	2.434.000,0000	10.919.820,9942
" Julho.....	" " "	Novembro e Janeiro..	" " "	74.374,8998	2.945.625,8002	3.020.000,0000	11.149.820,9942
" Agosto.....	" " "	Dezembro.....	7½	30.208,8330	1.239.791,9670	1.270.000,0000	10.971.820,9942
" Setembro..	" " "	Janeiro.....	" " "	57.999,9995	2.352.000,0005	2.410.000,0000	9.802.000,0000
" Outubro..	" " "	Fevereiro.....	7½ e 7	44.838,8227	1.893.144,9673	1.880.000,0000	9.248.000,0000
" Novembro..	" " "	Março.....	7½	57.999,8998	2.352.000,0002	2.410.000,0000	8.707.000,0000
" Dezembro..	" " "	Abril.....	" " "	48.333,8328	1.951.666,672	2.010.000,0000	9.064.000,0000
1846, Janeiro...	" " "	Maio.....	7½ e 7	40.486,8664	1.647.513,336	1.688.000,0000	8.011.000,0000
" Fevereiro..	" " "	Junho.....	" " "	28.948,8320	1.202.051,8680	1.231.000,0000	7.368.000,0000
" Março.....	" " "	Julho.....	7½	38.666,8665	1.571.333,335	1.610.000,0000	6.550.000,0000
				607.504,3289	24.480.907,653	25.088.820,9942	

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1846. — O 1.º Escrivão servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfrey.*

N.º 10. — *Tabella dos Bilhetes do Thesouro com juro diario na razão de 6 por cento ao anno, resgatados do 1.º de Abril de 1845 até ao fim de Março de 1846, e estado da circulação no fim de cada mez, em continuação da Tabella N.º 9 do anterior Relatorio.*

	1.230.110	12.302	140.853	DESEJA DE CORRÊTAGEM.	JUROS PAGOS.	RESGATADOS.	CIRCULAÇÃO.
1845. Abril.....	12.302	12.302	102.853	536	1.590	52.200	21.000
Maio.....	12.302	12.302	102.853	536	1.450	4.800	16.200
Junho.....	12.302	12.302	102.853	536	1.800	600	15.600
Setembro.....	12.302	12.302	102.853	536	1.800	600	15.000
Novembro.....	12.302	12.302	102.853	536	360	1.200	13.800
1846. Janeiro.....	12.302	12.302	102.853	536	910	3.000	10.800
Transporte da antecedente.....	20.943.600	20.943.600	94.484	94.484	1.900	62.400	
	20.943.600	20.943.600	94.484	94.484	532.378	20.870.400	
	20.943.600	20.943.600	94.484	94.484	534.278	20.932.800	10.800

Secção de escripturação da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1846. — O 1.º Escripturnario servindo de Offi-
cial Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 11. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Abril de 1845 até fim de Março de 1846, em seguimento a Tabella N.º 6 do antecedente Relatório.

NO MUNICIPIO.	Preços.	Valor real.	Valor nominal.
DE 6 POR CENTO.			
<i>Creditos para pagamentos de reclamações Brasileiras e Portuguezas, a saber:</i>			
Pela Resolução de 25 de Setembro de 1840 para o primeiro dividendo.....	73	2.336,000	3.200,000
Pelo Decreto de 7 de Junho de 1843 para o segundo dito.....	73	6.278,000	8.600,000
<i>Credito de 7 de Junho de 1843.</i>			
Vendas.....	75½	151.000,000	200.000,000
<i>Credito de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos.</i>			
Vendas a diversos.....	74	5.232,500	7.000,000
" ".....	75	46.055,000	61.000,000
" ".....	75	30.300,000	40.000,000
Pagamentos ".....	74	897,500	1.200,000
Idem.....	75	2.257,500	3.000,000
Idem.....	75	11.627,000	15.400,000
Idem.....	76	1.064,000	1.400,000
Idem.....	77	7.130,000	9.200,000
Idem.....	78	312,000	400,000
Idem.....	78	1.099,000	1.400,000
Idem.....	78	72,000	600,000
Idem.....	79	790,000	1.000,000
Idem.....	79	636,000	800,000
CORRELVCO			
107.872,500			
142.400,000			
<i>Credito do Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843 para o exercicio de 1843 - 1844.</i>			
Vendas a José Antonio Moreira, e Samuel Philips & C.ª.....	73	1.460,000,000	2.000.000,000
Idem a diversos.....	76	63.840,000	84.000,000
Idem idem.....	76½	15.300,000	20.000,000
1.539.140,000			
2.104.000,000			
<i>Credito de 18 de Setembro de 1845 para exercicios findos.</i>			
Pagamento a diversos.....	74	20.424,000	27.600,000
Idem.....	74½	15.249,000	20.400,000
Idem.....	75	600,000	800,000
Idem.....	75½	1.208,000	1.600,000
Idem.....	76	2.280,000	3.000,000
Idem.....	76½	459,000	600,000
Idem.....	77	616,000	800,000
Idem.....	77½	465,000	600,000
41.301,000			
55.400,000			
DE 5 POR CENTO.			
Em pagamento de divida inscripta.....	73	19.000,000	19.000,000

RECAPITULAÇÃO.

DE 6 POR CENTO.

	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
Por conta do Credito de 25 de Setembro de 1840.....	2.336\$000	3.200\$000
Por dita de dito de 7 de Junho de 1842.....	157.278\$000	208.600\$000
Por dita de dito de 18 de Outubro de 1843.....	107.872\$500	142.400\$000
Por dita do Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843....	1.539.140\$000	2.104.000\$000
Por dita do Credito de 18 de Setembro de 1845.....	41.301\$000	55.400\$000

1.847.927\$500 2.513.600\$000

DE 5 POR CENTO.

Na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.....	19.000\$000	19.000\$000
--	-------------	-------------

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.
 O 1.º Escripturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 12. — *Quadro da Emissão geral do Papel-moeda desde 24 de De-
collidas aos Cofres da Secção da substituição na Caixa d' Amor-*

EMISSÃO.

1.ª Estampa.

Notas assignadas para a substituição de Cédulas, e Conhecimentos de cobre, e Notas do extincto Banco no Município, e Provincia do Rio de Janeiro, excluindo 790.000.000 remettidos para as Provincias, por assignar.....	22.627.430.000	
Idem assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000.000.....	23.254.000.000	
	<hr/>	45.881.430.000

2.ª Estampa.

Idem assignadas unicamente no Rio de Janeiro para a substituição da 1.ª Estampa, inclusive 37.700.000 sellados, que sobejarão do Credito.....	31.224.765.000	
Idem selladas para o Credito de 1839..	6.075.000.000	
	<hr/>	37.299.765.000

3.ª Estampa

Idem assignadas para a substituição da 1.ª e 2.ª Estampa..	10.599.840.000	
--	----------------	--

Rs. 94.181.035.000

NOTA.

Das Notas da 1.ª e 2.ª Estampa, além das do Credito autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirao-se mais, incluídas na sobredita somma Rs. 4.704.529.000, em equivalente de amortisadas, na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1841, reinettidos ao Thesouro, e Rs. 1.150.000.000, supprimento ao mesmo Thesouro, na fórma do Decreto de 7 de Junho de 1843.

Além das Notas emittidas, existem em ser na Casa forte, conferidas, e por conferir, e que ainda não tiverão destino.

3.800.000 Notas de .. 1.000.000	} 2.ª Estampa.	
1.800.000 ditas de .. 2.000.000		
3.000 ditas de .. 500.000		
<hr/>		
5.603.000 Notas no valor de.....		8.900.000.000
<hr/>		
400.000 Notas de.. 500.000	} 3.ª dita.	
700.000 ditas de.. 10.000.000		
130.000 ditas de .. 500.000		
<hr/>		
1.230.000 Notas no valor de.....		15.500.000.000
<hr/>		
		24.400.000.000

zembro de 1835, até 31 de Março de 1846, Substituição havida, re-
tisação, existencia em Caixa, e do que deve existir na circulação.

SUBSTITUIÇÃO.

1.^a Estampa.

Substituidas nestas, e vindas das Provincias inutilizadas.....	26.216.652	₤	
Amortisadas por queimas.....	4.692.359	₤	
Inutilizadas.....	627.662	₤	
	<hr/>		31.536.673

2.^a Estampa.

Substituidas nesta, e vindas das Provincias, idem.....	8.301.999	₤	
Amortisadas por queimas.....	12.170	₤	
Inutilizadas.....	857.780	₤	
	<hr/>		9.171.949

3.^a Estampa.

Substituidas nesta por dilaceradas.....	1.195	₤	
Inutilizadas.....	280	₤	
	<hr/>		1.475

40.710.097

Existencia em Caixa, assignadas e por assignar, a saber:

Da 2. ^a Estampa.....	947.628	₤	
Da 3. ^a Dita.....	1.210.555	₤	
	<hr/>		2.158.183

42.868.280

Existencia na circulação por saldo.....	51.312.755	₤	
---	------------	---	--

Rs. 94.181.035

NOTA.

Apparece hum augmento na circulação, comparado este Quadro com o de 30 de Junho de 1845, de Rs. 3.498.603, que procede de supprimentos feitos ultimamente ao Thesouro por conta da Renda Geral de varias Provincias, para serem pagos em Notas que nellas se substituirem, e de varias remessas para substituição das de 20 e 100 que ainda se não realisarão.

Casa da Caixa d'Amortisação em 11 de Abril de 1846.— O 1.^o Escri-
pturario Antonio José Pinto.

sub 8 } 7.00
 } 7.01
 } 7.02

da despesa respectiva, nas epochas abaixo declaradas.

- POR MEZ.

Meses do ano.	ARRECADAÇÃO.		DESPEZA.	
	Antes da criação do Juízo.	Depois da criação do Juízo.	Antes da criação do Juízo.	Depois da criação do Juízo.
	918\$77	1\$772
62,992	164,162
.....	2.143,014	258\$590	121\$194
35\$166	801\$057
.....	1.291\$737	159\$318
39,578	789\$435
.....	9\$131	13\$321	187\$254
6\$135	40,834
.....	2.534\$544	66,009	63\$250
\$286	4.554,066
.....	306\$709	108\$297	713,063
455	1.358\$510
.....	24\$394	811	146\$873
716	750\$096
.....	507\$103	3,203	146\$508
54	574\$512
.....	52\$259	28\$75	147\$598
45	146\$897
.....	990\$030	65\$427	52\$197
2	1.489\$016
.....	576\$390	2\$314	309,166
.....	46,250	129\$255	56,974
.....	694\$190
.....	544,374	98\$246	204,495
.....	158,066
.....	227,449	17\$130	8,040
.....	269,286
.....	802,212	113,768	121\$744
.....	351\$425
.....	246\$962

3
1
9
2
12
06
75.
26
345

oella,
va.
Balan-
annos
r pelo
somma
pledas.
bril de

		ARRECADAÇÃO.		DESPEZA.		POR MEZ.			
						ARRECADAÇÃO.		DESPEZA.	
		Antes da criação do Juizo.	Depois da criação do Juizo.	Antes da criação do Juizo.	Depois da criação do Juizo.	Antes da criação do Juizo.	Depois da criação do Juizo.	Antes da criação do Juizo.	Depois da criação do Juizo.
Santa Catharina.	De 1841 até 9 de Fevereiro de 1842.	613\$145		12\$109		91\$877		1\$772	
	De 9 de Fevereiro de 1842 a 1844—1845.		5.909\$860		4.362\$992		164\$162		121\$194
São Paulo.	De Julho de 1841 a Setembro de 1842.	32.145\$221		3.878\$856		2.143\$014		258\$590	
	De Setembro de 1842 até 3 de Abril de 1845.		28.838\$072		5.735\$166		801\$057		159\$318
Minas Geraes	De 12 mezes	15.536\$852		8		1.291\$737			
	De Novembro de 1842 a Janeiro de 1845.		20.525\$332		4.869\$578		789\$135		187\$254
Espírito Santo.	De 1838—1839 até 1840—1841.	328\$827		479\$559		9\$131		13\$321	
	De 1841—1845.		1.960\$216		3.068\$135		40\$834		63\$259
Bahia.	De 1839—1842.	116.589\$016		4.084\$231		2.534\$514		66\$009	
	De Maio de 1842 a Abril de 1845.		163.946\$399		25.670\$286		4.554\$066		713\$063
Sergipe.	De 1839—1840 até 1841—1842.	11.041\$559		370\$693		306\$709		10\$297	
	De 1842—1843 até 1844—1845.		48.907\$163		5.287\$155		1.358\$540		146\$873
Alagoas	De tres annos anteriores	848\$210		4\$000		24\$394		8\$111	
	De Outubro de 1842 a Dezembro de 1844.		20.252\$595		3.653\$716		750\$096		146\$508
Pará.	De 1839—1842.	18.255\$741		118\$321		507\$103		3\$203	
	De 1842—1845.		20.675\$237		15.365\$954		574\$512		147\$598
Rio Grande do Norte.	De 1838—1839 até 1840—1841.	1.241\$813		103\$500		52\$259		2\$875	
	De 1840—1841 até Abril de 1845.		9.401\$454		3.340\$645		146\$897		52\$197
Pernambuco.	De 1838—1839 até 1840—1841.	35.646\$184		2.355\$380		990\$030		65\$427	
	De 1841—1842 até 1844—1845.		71.472\$794		14.840\$012		1.489\$016		309\$166
Ceará.	De 1838—1841.	27.666\$740		111\$114		576\$390		2\$314	
	De 1842—1845.		9.129\$380		2.734\$791		169\$362		56\$974
Maranhão.	De 1839—1840 até 1841—1842.	16.650\$058		4.653\$201		46\$250		129\$255	
	De 1841—1842 até 1844—1845.		33.321\$134		9.815\$770		694\$190		204\$495
Mato Grosso.	De Janeiro de 1841 até a criação.	2.440\$687		442\$111		514\$374		98\$246	
	De 17 de Maio de 1841 até Junho de 1845.		7.824\$343		398\$039		158\$866		8\$040
Parahiba	De 1839—1840 até 31 de Março de 1842.	7.505\$820		565\$310		227\$449		17\$130	
	De Abril de 1842 até Junho de 1845.		2110.484\$177		4.748\$023		269\$286		121\$744
Rio de Janeiro.	De Julho de 1839 até Junho de 1842.	28.879\$632		4.085\$649		802\$212		113\$768	
	De Julho de 1842 até Junho de 1845.		112.651\$329		8.888\$858		351\$125		246\$962

	1842—1843.	1843—1844.	1844—1845.
Rio de Janeiro.....	6.520.241\$083	7.007.721\$390	7.859.781\$000
Bahia.....	1.736.718\$770	1.860.384\$753	2.470.395\$575
Pernambuco.....	1.524.020\$733	1.794.869\$334	2.314.377\$749
Maranhão.....	488.738\$599	574.416\$653	630.054\$738
Pará.....	227.923\$537	269.660\$113	302.658\$534
Rio Grande do Sul.....	296.611\$177	405.802\$928	424.005\$019
S. José do-Norte.....	59.697\$448	(a) 110.821\$203	555.251\$148
Porto Alegre.....	(b) 62.853\$297		
S. Borja.....			
Santos.....	69.030\$773	* 59.535\$349	* 86.617\$631
Paranaguá.....	25.221\$400	20.739\$441	
Parahiba.....	10.052\$323	15.244\$650	* 12.522\$889
Fortaleza.....	50.960\$643	58.901\$500	55.594\$828
Aracaty.....	9.706\$149	* 16.630\$100	33.596\$581
Santa Catharina.....	35.837\$948	28.576\$430	37.425\$679
Alagoas.....	13.485\$026	23.478\$196	12.962\$052
Sergipe.....	* 6.314\$964	* 10.274\$196	* 7.098\$872
Espirito Santo.....	3.654\$808	* 4.867\$178	* 3.283\$706
Rio Grande do Norte.....	2.580\$351	2.835\$807	4.408\$475
Parnahiba.....	1.813\$470	1.584\$234	* 1.098\$726
	11.145.462\$499	12.266.344\$258	14.811.133\$345

(a) Este rendimento pertence unicamente ao primeiro semestre.

(b) Compreheude 3.400\$702 de renda de importação, que não veio na Tabella, e só consta do Balanço da Thesouraria, onde veio classificada como divida activa.

* As addições designadas com este signal forão tiradas dos Balanços e Balançetes das Thesourarias, por falta das Tabellas respectivas.

N. B. Não vai contemplado o rendimento d'Alfandega de Porto Alegre dos annos de 1843—44 e 1844—45, por não existirem as Tabellas, e nem se poder tirar pelo Balanço da Thesouraria, cuja importancia da renda de importação he inferior á somma arrecadada nas Alfandegas do Rio Grande e S. José do Norte que vão contempladas.

Sala da Commissão de Estatistica no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846. O Director da Commissão *Eusebio Severino Corrêa Lobão*.

s do exercicio de 1845—1846.

embro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.
.891\$348	510.179\$551	568.928\$101	470.254\$480	374.976\$198
.226\$947	485\$713	1.096\$092	1.096\$395	993\$473
221\$440	808\$400	1\$600	40\$401
.628\$407	2.202\$341	255\$197	1.859\$146	1.839\$152
92\$138	425\$520	177\$300	1.700\$218
595\$330	264\$348	470\$306	483\$490	244\$942
233\$842	247\$885	403\$871	400\$583	5.606\$747
.727\$981	2.330\$258	2.822\$364	3.132\$065	3.743\$029
.268\$477	5.119\$689	5.599\$744	4.668\$329	443\$471
.....	208000	828667	758794	118520
7\$880	15\$800	13\$160	68080	93.744\$050
.722\$836	127.544\$887	142.232\$024	117.563\$620	5.562\$547
709\$502	276\$890	713\$705	2.320\$516	488.905\$748
326\$128	649.921\$282	722.618\$831	602.037\$798	

3
9
7
:9
3a-
ton2a-
tas
de
ico
re-
de

N. 16.—*Recetta de importação arrecadada pela Alfandega nos nove mezes abaixo declarados do exercicio de 1845—1846.*

	TOTAL.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.
Direitos de consumo	4.920.784\$670	622.263\$340	611.985\$740	601.478\$792	567.827\$120	582.891\$348	510.179\$551	568.928\$101	470.254\$480	374.976\$198
» de 1 por % de reexportação	10.735\$629	477\$822	1.018\$489	1.138\$651	2.202\$047	2.226\$947	485\$713	1.096\$092	1.096\$395	993\$473
» de 1 por % de baldeação	3.083\$583	835\$725	117\$533	67\$591	990\$893	221\$440	808\$400	1\$600	40\$401
» de 1 e 5 por % reexportação e bald. para Africa .	20.581\$576	235\$983	572\$720	2.843\$325	5.145\$305	5.628\$407	2.202\$341	255\$197	1.859\$146	1.839\$152
» de 20 por % reexportação de polvora para dita . .	1.761\$008	1.066\$050	92\$138	425\$520	177\$300
Expediente de 5 por % dos generos com carta de guia . .	4.321\$702	808\$010	595\$330	264\$348	470\$306	483\$490	1.700\$218
» de ½ por % dos generos do paiz.	2.971\$206	506\$664	188\$363	276\$679	468\$377	233\$842	247\$885	403\$871	400\$583	244\$942
Armazenagem	26.269\$575	1.402\$795	1.971\$624	2.932\$191	3.343\$550	2.727\$981	2.330\$258	2.822\$364	3.132\$065	5.606\$747
Premios.	58.619\$297	10.957\$576	8.974\$790	8.595\$608	5.692\$055	5.268\$477	5.119\$689	5.599\$744	4.668\$329	3.743\$029
Multas.	1.433\$964	103\$461	92\$465	512\$221	103\$885	20\$000	82\$667	75\$794	443\$471
Emolumentos de Certidões.	104\$440	8\$160	14\$080	9\$840	18\$280	7\$880	15\$800	13\$160	6\$080	11\$520
Rendas com applicação especial	1.230.196\$160	158.065\$833	152.996\$434	150.369\$697	141.956\$779	145.722\$836	127.544\$887	142.232\$024	117.563\$620	93.744\$050
Consumos e depositos.	17.550\$512	250\$747	935\$493	4.891\$506	1.889\$606	709\$502	276\$890	713\$705	2.320\$516	5.562\$547
	6.298.413\$322	805.108\$106	778.867\$731	773.115\$741	731.511\$957	746.326\$128	649.921\$282	722.618\$831	602.037\$798	488.905\$748

Alfandega do Rio de Janeiro 6 de Abril de 1846. — Antonio Nicoláo Tolentino, Inspector interino.

N. 17. -- *Rendimento de exportação de despacho marítimo arrecadado pelas Mesas do Consulado do Imperio.*

	1842—1843.	1843—1844.	1844—1845.
Rio de Janeiro	1.709.583\$374	1.781.629\$104	1.655.519\$955
Bahia	492.838\$852	567.906\$670	702.142\$716
Pernambuco	488.938\$845	481.836\$413	528.507\$859
Maranhão	140.887\$135	152.880\$694	139.665\$448
Pará	70.970\$296	88.401\$724	85.940\$682
Rio Grande do Sul	185.900\$409	(b) 325.463\$025	(a) 327.902\$902
S. José do Norte	10.796\$503	(c) 8.194\$906	143.445\$435
Porto Alegre	97.754\$914		
S. Borja			
Santos	41.995\$066	45.611\$296	* 126.293\$641
Paranaguá	39.482\$343	52.917\$392	
Parahiba	59.628\$095	7.028\$946	* 63.674\$406
Fortaleza	17.703\$483	22.843\$876	15.807\$013
Aracaty	2.059\$760	5.573\$424	* 6.356\$866
Santa Catharina	15.311\$549	19.856\$371	21.211\$187
Alagoas	48.845\$973	43.808\$031	71.697\$730
Sergipe	18.569\$361	24.219\$185	* 19.635\$477
Espirito Santo	754\$176	3.466\$351	* 1.640\$096
Rio Grande do Norte	108\$419	201\$215	110\$939
Parnahiba	604\$685	552\$297	421\$487
	3.442.663\$238	3.672.390\$420	3.909.973\$839

(a) Comprehende o sello e indemnisação, por ser tirada englobadamente do Balanço da Alfandega respectiva.

(b) Comprehende 1.484\$849 de Capatazias que se excluiu da Tabella d'Alfandega.

(c) Pertence unicamente ao primeiro semestre, e comprehende 159\$170 de Capatazias que forão excluidas da Tabella d'Alfandega.

N. B. As parcellas designadas com asterisco forão tiradas dos Balanços por faltas das Tabellas dos respectivos Consulados.

Não vai contemplado o rendimento d'Alfandega de Porto Alegre dos annos de 1843—44 e 1844—45, por não existirem as Tabellas, nem se poder tirar pelo Balanço da Thesouraria, cuja importancia da renda de exportação he inferior á somma arrecadada nas Alfandegas do Rio Grande e S. José do Norte que vão contempladas.

Sala da Commissão de Estatistica do Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846.—O Director da Commissão, *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

	1911	1912	1913
Total	4,042,850	11,212,521	11,212,521
1	4,042,850	11,212,521	11,212,521
2	3,000,000	8,000,000	8,000,000
3	2,000,000	6,000,000	6,000,000
4	1,000,000	3,000,000	3,000,000
5	500,000	1,500,000	1,500,000
6	250,000	750,000	750,000
7	125,000	375,000	375,000
8	62,500	187,500	187,500

18.—Mapa do rendimento da Mesa do Consulado no exercicio de 18-

RTAÇÃO.		VENDA D'EMBARCAÇÕES.		DIZIMO.	
por %.	½ por %.	15 por %.	5 por %.	Para fóra.	Para dentro.
1.507,970	710,945	2.550,000	490,000	535,684	970,263
1.238,162	658,259	2.775,000	537,550	669,689	1.377,539
7,7,367	310,764	625,000	517,555	1.878,352
639,441	325,575	3.600,000	714,550	512,182	2.026,070
1.108,794	403,660	750,000	932,250	594,844	1.428,929
424,647	1.238,515	1.976,730	388,450,000	545,250	1.347,449
1.447,497	77,126	1.860,000	300,000	438,461	682,568
5.051,337	95,231	300,000	1.241,500	543,528	1.764,557
4.141,856	303,950	660,150	1.105,723	1.834,442
10.317,071	4.124,025	13.811,730	5.951,000	5.462,916	13.310,169

CER

151
O Escrivo de Abril de 1846 — O Escrivo

N. 18.—*Mappa do rendimento da Mesa do Consulado no exercicio de 1845—1846.*

	ANCORAGEM.		EXPORTAÇÃO.			VENDA D'EMBARCAÇÕES.		DIZIMO.		CERTIDÕES.	MULTAS.	SELLO.		CAPATAZIAS.	TOTAL.
	<i>Para fóra.</i>	<i>Para dentro.</i>	<i>7 por %.</i>	<i>2 por %.</i>	<i>½ por %.</i>	<i>15 por %.</i>	<i>5 por %.</i>	<i>Para fóra.</i>	<i>Para dentro.</i>			<i>Fixo.</i>	<i>Pro- porcional.</i>		
1845. Julho	13.106\$340	1.234\$990	128.031\$168	1.507\$970	710\$945	2.550\$000	490\$000	535\$684	970\$263	9\$560	222\$159	349\$440	3.614\$768	723\$320	154.056\$607
Agosto	14.885\$400	1.409\$220	124.859\$901	1.238\$162	658\$259	2.775\$000	537\$550	669\$689	1.377\$539	16\$680	5\$821	350\$240	3.691\$329	532\$770	153.007\$560
Setembro	16.167\$150	1.406\$640	146.169\$011	727\$367	310\$764	625\$000	517\$555	1.878\$352	7\$200	87\$634	380\$000	4.267\$180	582\$530	173.156\$383
Outubro	19.015\$200	1.491\$120	156.439\$640	639\$441	325\$575	3.600\$000	714\$550	512\$182	2.026\$070	19\$120	46\$330	857\$104	533\$670	186.240\$092
Novembro	15.392\$160	1.513\$980	130.836\$330	1.108\$794	403\$660	750\$000	932\$250	594\$844	1.428\$929	9\$200	13\$112	685\$680	528\$170	154.197\$409
Dezembro	23.307\$150	1.740\$340	154.329\$213	424\$647	1.238\$515	1.976\$730	450\$000	545\$250	1.347\$449	9\$880	1\$271	708\$160	498\$180	186.576\$815
1846. Janeiro	18.242\$550	1.187\$190	175.686\$582	1.447\$497	77\$126	1.860\$000	300\$000	438\$461	682\$568	15\$160	24\$500	654\$240	396\$040	201.011\$914
Fevereiro	14.073\$990	1.345\$860	138.996\$212	5.051\$337	95\$231	300\$000	1.241\$500	543\$528	1.764\$557	10\$840	465\$200	346\$160	164.231\$415
Março	16.795\$230	1.272\$915	111.064\$418	4.141\$856	303\$950	660\$150	1.105\$723	1.834\$442	9\$360	\$513	574\$560	484\$780	138.247\$897
Total	150.985\$470	12.602\$255	1.265.412\$505	16.317\$071	4.124\$025	13.811\$730	5.951\$000	5.462\$916	13.310\$169	107\$000	401\$340	5.024\$624	11.573\$277	4.645\$620	1.510.729\$002

Rio de Janeiro 6 de Abril de 1846.—O Escrivão *Julio Cesar Musci*

N.º 19. — Renda interior arrecadada pelas Recebedorias e Collectorias do Imperio.

	1842 — 1843.	1843 — 1844.	1844 — 1845.
Município da Côrte	1.272.190\$270	1.843.132\$494	* 2.025.468\$655
Rio de Janeiro	238.254\$433	374.032\$324	450.592\$977
Bahia	196.544\$517	332.064\$039	+ 376.102\$826
Pernambuco	142.600\$348	228.441\$834	264.022\$628
Maranhão	42.040\$715	101.754\$264	99.836\$001
Pará	18.102\$237	38.349\$194	50.111\$962
Rio Grande do Sul			
S. Jose do Norte	64.374\$327	85.993\$992	433.947\$770
Porto Alegre			
S. Borja			
Santos			
Paranaguá	88.156\$053	238.020\$720	237.941\$669
Parahiba	17.411\$015	21.835\$977	21.027\$922
Fortaleza			
Aracaty	19.086\$992	43.686\$038	21.581\$769
Santa Catharina	17.054\$043	24.692\$772	33.892\$703
Alagoas	14.224\$487	31.370\$240	32.698\$235
Sergipe	39.472\$638	78.746\$017	57.388\$679
Espirito Santo	4.598\$877	7.107\$047	12.127\$082
Rio Grande do Norte	5.952\$629	15.669\$715	5.663\$845
Parnahiba	22.483\$383	24.522\$466	51.961\$378
Minas Geracs	102.583\$155	285.245\$790	385.701\$701
Goyaz	3.247\$754	3.458\$777	774.161
Mato Grosso	8.503\$398	7.881\$639	5.412\$256
	2.316.881\$271	3.766.005\$339	4.566.252\$359

* Comprehende 20.799\$643 de dizimo, e 43.216\$424 de sellos arrecadados no Consulado; 18.055\$712 de sellos arrecadados na Alfandega; 33.108\$980 da Typographia Nacional; e 62.129\$730 da Casa da Moeda.

+ Não comprehende o mez de Agosto de 1844, cujo Balancete não existe no Thesouro.

N. B. O rendimento demonstrado na presente Tabella foi tirado dos Balanços e Balancetes das Thesourarias.

Sala da Commissão d'Estadistica no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846. —
 Director da Commissão. — *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N.º 20. — *Tabella do producto das Rendas á cargo da Recebedoria do Municipio da Corte, do exercicio de 1844 — 1845, e dos mezes de Julho de 1845 a Março de 1846, a saber:*

<i>Rendas lançadas</i>		NOVE MEZES DO EXERCICIO DE 1845 — 1846.
1	Decima Urbana.....	156.189,7691
2	Dita de huma legua além da demarcação.....	526,7050
3	Dita adicional de mão morta.....	15.490,7646
4	Imposto sobre lojas, &c.....	73.708,7780
5	Dito sobre casas de móveis, &c.....	1.880,7000
6	Dito sobre casas de leilão e ntodas.....	2.840,7000
7	Dito de patente no consumo d'aguardente.....	119.267,7992
8	Dito sobre os Despachantes d'Alfandega.....	925,7000
9	Dito sobre os Corretores.....	7,7000
10	Dito sobre as Typographias.....	40,7000
11	Dito sobre seges.....	3.033,7600
12	Dito sobre barcos do interior.....	1.857,7800
13	Taxa dos escravos.....	51.872,7000
14	Salario dos Africanos livres.....	7.310,7264
15	Renda de Proprios nacionaes.....	12.865,7177
	Somma	447.802,7000
	<i>Diversas Rendas</i>	
16	Sisa dos bens de raiz.....	182.032,7621
17	Direitos de Chancellaria.....	23.880,7666
18	Joias das Ordens honorificas.....	3.640,7000
19	Imposto de 2 por cento nas Causas.....	8.937,7359
20	Matricula da Escola de Medicina.....	10.780,7000
21	Sello.....	179.211,7829
22	Premio dos Depósitos publicos.....	3.532,7720
23	Emolumentos de Certidões.....	712,7080
24	Ditos de Policia.....	7,7000
25	Imposto do gado de consumo.....	83.683,7400
26	Dito nos cavallos e bestas.....	588,7000
27	Meia sisa dos escravos.....	71.674,7601
28	Decima de heranças e legados.....	4.163,7594
29	Dons gratuitos.....	1,7000
30	Reforma das Apolices.....	47.933,7770
33	Bens de defuntos e ausentes.....	7,7000
34	Venda de Proprios nacionaes.....	7,7000
35	Contribuição nos vencimentos dos Empregados.....	600,7000
36	Terças partes dos Officios.....	310,7500
37	Multas.....	63.698,7112
	Divida activa.....	63.698,7112
	Total	1.133.182,7252

A Divida activa arrecadada no exercicio de 1844 — 1845, e nos nove mezes do exercicio de 1845 — 1846, compõe-se das seguintes rendas, a saber :

		NOVE MEZES DO EXERCICIO DE 1845 — 1846.
<i>Rendas lançadas.</i>		
1	Decima Urbana	29.699\$449
2	Dita de huma legua além da demarcação.....	500\$080
3	Dita adicional de mão morta.....	553\$770
4	Imposto sobre lojas.....	7.961\$500
5	Dito sobre casas de moveis.....	320\$000
6	Dito sobre casas de leilão e modas.....	440\$000
7	Dito de patente n'aguardente do consumo.....	\$000
11	Dito sobre seges.....	242\$000
12	Dito sobre barcos do interior.....	62\$400
13	Taxa dos escravos.....	4.964\$000
14	Salario dos Africanos livres.....	1.232\$000
15	Renda dos Proprios nacionaes.....	260\$640
Somma		46.235\$839
<i>Diversas Rendas.</i>		
17	Direitos de Chancellaria.....	\$273
18	Joias das Ordens honorificas.....	
19	Imposto de 2 por cento nas Causas.....	
28	Decima de legados e heranças.....	
33	Bens de defuntos e ausentes.....	
36	Terças partês de Officios.....	
37	Multas.....	
	Alcance do ex-Collector Cirne.....	\$11\$000
	Premio de Letras.....	
	Meio Soldo das Patentes Militares.....	
Total		63.698\$112

A. B. Estes impostos se arrecadão por dezoito mezes.

O 1.º Escripturario *João Baptista da Silva.*

	1842 a 1843.	1843 a 1844.	1844 a 1845.
Município da Côrte	44.697\$034	61.331\$154	71.318\$022
Rio de Janeiro.	§	§	§
Bahia.	7.046\$045	10.295\$217	10.133\$312
Pernambuco	6.381\$157	8.075\$545	9.897\$110
Maranhão.	3.280\$124	5.378\$909	5.425\$874
Pará.	1.892\$659	3.125\$183	2.723\$120
S. Pedro	3.874\$210	5.287\$435	2.687\$940
S. Paulo	10.868\$250	12.975\$659	2.893\$978
Parahiba	574\$210	907\$980	611\$228
Ceará.	1.244\$305	1.539\$690	1.601\$380
Santa Catharina.	821\$405	1.189\$634	1.403\$000
Alagoas.	633\$395	891\$363	658\$319
Sergipe.	120\$733	445\$730	209\$350
Espirito Santo	289\$361	231\$102	337\$312
Rio Grande do Norte	109\$180	140\$240	204\$280
Piauhý.	176\$930	269\$270	314\$345
Minas.	3.036\$430	3.540\$030	3.525\$557
Goyaz.	287\$895	168\$300	§
Mato Grosso.	233\$940	124\$290	125\$150
	85.567\$863	115.916\$731	114.061\$277

IV. B. O Rendimento demonstrado á presente Tabella, foi tirado dos Balanços e Balancetes das Thesourarias.

Sala da Comissão d' Estatística no Thesouro Público Nacional em 23 de Abril de 1846. — O Director da Comissão *Eusebio Severino Correa Lobão*.

N.º 22. — *Rendas extraordinárias arrecadadas por diversas Repartições do Imperio nos 3 ultimos annos financeiros.*

	1842—43.	1843—44.	1844—45.
Município da Côrte.....	81.079,637	* 218.564,698	2.701,826
Rio de Janeiro.....	7.446,096	5.472,433	271,157
Bahia.....	4.077,796	3.538,738	20.699,268
Pernambuco.....	10.414,841	6.739,797	3.174,163
Maranhão.....	5.708,465	8.013,577	7.075,838
Pará.....	7.275,880	1.643,672	5.783,248
S. Pedro.....	93.045,110	25.583,352	6.725,353
S. Paulo.....	11.678,224	3.286,481	7.530,400
Parahiba.....	1.032,253	588,427	230,066
Ceará.....	676,371	225,553	512,691
Santa Catharina.....	5.732,562	3.583,545	2.599,382
Alagoas.....	333,167	1.243,344	9.430,161
Sergipe.....	1.297,169	4.902,755	1.915,747
Espirito Santo.....	376,465	560,393	11,714
Rio Grande do Norte.....	356,916	2.980,950	1.068,173
Piauí.....	2.792,377	2.020,833	3.689,795
Minas Geraes.....	36.663,873	15.676,220	9.891,538
Goyaz.....	372,266	8.184,836	144,000
Mato Grosso.....	5.590,945	3.077,671	3.718,857
	275.950,013	305.889,405	87.173,377

* Comprehende os Depósitos.

N. B. Foi tirado dos balanços e balancetes existentes no Thesouro.

Sala da Comissão de Estatística no Thesouro Público Nacional 23 de Abril de 1846

O Director da Comissão *Eusebio Severina Correa Lobão*

N.º 23. — *Depositos arrecadados por diversas Repartições do Imperio nos 3 ultimos annos financeiros.*

	1842--43.	1843--44.	1844--45.
Municipio da Côrte.....	111.559\$974	8	168.754\$702
Rio de Janeiro.....	144.783\$970	44.415\$307	7.432\$398
Bahia.....	71.550\$591	144.354\$476	17.691\$388
Pernambuco.....	8.745\$623	12.406\$004	7.134\$763
Maranhão.....	17.859\$367	8.875\$671	3.632\$465
Pará.....	441\$606	3.667\$315	19.734\$935
S. Pedro.....	50.382\$272	103.429\$846	88\$488
S. Paulo.....	131.761\$794	74.539\$214	9.847\$485
Parahiba.....	1.793\$758	2.772\$314	261\$175
Ceará.....	1.286\$853	32.972\$321	884\$652
Santa Catharina.....	11.467\$419	6.354\$561	2.117\$039
Alagoas.....	1.879\$851	5.528\$243	3.005\$251
Sergipe.....	2.771\$982	1.525\$373	1.597\$804
Espirito Santo.....	20.827\$356	12\$500	2.958\$316
Rio Grande do Norte.....	694\$174	974\$748	220\$000
Piauhy.....	2.822\$884	162\$885	6.515\$584
Minas Geraes.....	19.190\$168	109.750\$520	12.380\$693
Goyaz.....	2.316\$688	2.542\$958	23.089\$280
Mato Grosso.....	1.063\$266	2.350\$000	2.561\$109
	609.235\$696	956.634\$486	289.910\$527

* Comprehede 5.225\$24 do Consulado, e 17.550\$512 d'Alfandega.
N. B. Foi tirado dos balancos e balancetes existentes no Thesouro.

Sala da Commissão de Estatística, no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846. -- O Director da Commissão *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

TOT

O Escrição do Corte Antonio Cleodoro Comalho

o que não tem existido em 31 de Dezembro

Eusebio

o que existia em 30 de Junho de 1846

Severino

N.º 24.—Balção do Cofre dos Depósitos Públicos á cargo da Recebedoria do Municipio da Côte, no primeiro semestre do anno financeiro de 1845 — 1846, a saber:

Entrada.

Saldo que existia em 30 de Junho de 1845.

Recebido de diversos em todo o semestre.

Sabida.

Entregue a diversos.

Saldo que ficou existindo em 31 de Dezembro de 1845.

Valores.

	Dinheiro.	Pecas de ouro e prata.		Papeis de credito.	TOTAL.
	317.614\$874½	17.037\$633	137.280\$436		501.932\$943½
	176.731\$957	4.739\$980	19.331\$140		200.803\$977
Somma.	524.346\$831½	21.777\$613	156.611\$576		702.736\$820½
	219.095\$577	4.616\$620	5.365\$140		229.077\$337
	330\$251	20.160\$993	151.246\$436		476.658\$683½
Somma.	524.346\$831½	21.777\$613	156.611\$576		702.736\$820½

O Escrivão do Cofre Antonio Gregorio Coqueiro

O Thesoureiro Antonio Fernandes Vas.

EXLIÇÃO DO SALDO, A SABER:

TOTAL.	Ouro em moeda.	Prata em moeda.	Cobre.	Notas.	Letras creditas, &c.	Apolices.	Movels de ouro, prata, e pedras.
172.392\$25½	557\$656½	380\$905	46\$235	121.360\$175	29.886\$261	20.160\$993
No ditto filial	\$458	5.266\$000
Na Caixa d'Amortisação.	299.000\$000
Somma. 476.838\$83½	557\$656½	380\$905	46\$693	304.266\$000	121.360\$175	29.886\$261	20.160\$993

N.º 25.— *Producto do imposto sobre as heranças e legados dos não ascendentes ou descendentes, estabelecido pelo Alvará de 17 de Junho de 1809, nos annos indicados à margem, a saber:*

ANNOS.	Producto.	Contas debitadas.	Contas creditadas.	Contas não creditadas.
(a) 1809.....	17.2168000	185	46	139
1810.....	25.5218000	202	62	140
1811.....	34.3878000	184	60	124
1812.....	40.7628000	167	57	110
1813.....	27.9698000	173	61	112
1814.....	24.3788000	173	62	111
1815.....	40.3388000	147	59	88
1816.....	32.5058000	161	65	96
1817.....	35.3828000	140	52	88
1818.....	44.6048000	173	84	89
1819.....	40.0008000	142	54	89
1820.....	36.3328000	128	43	99
1821.....	32.5318000	109	63	65
1822.....	39.7788000	115	46	63
1823.....	47.1478000	115	57	58
1824.....	27.1058000	146	61	85
1825.....	40.1628000	169	67	102
1826.....	42.3808000	215	94	151
1827.....	39.5278000	219	84	133
1828 1.º Sem.....	24.868000	219	72	147
1828 — 2.º.....	51.6908000	251	84	167
1829 — 30.....	32.1698000	266	74	192
1830 — 31.....	39.4788000	188	36	152
1831 — 32.....	50.3358000	176	61	115
1832 — 33.....	37.5768000	199	80	119
1833 — 34.....	50.6928000	170	34	136
(b) 1834 — 35.....	55.7418000	192	73	119
1835 — 36.....	62.4908000	341	46	109
1836 — 37.....	48.3038000	164	31	133
1837 — 38.....	43.3678000	181	30	151
1838 — 39.....	66.8558000	156	16	140
1839 — 40.....	61.1288000	169	13	156
1840 — 41.....	60.4228000	192	40	122
1841 — 42.....	94.8228000	127	45	82
1842 — 43.....	75.1228000	213	78	135
1843 — 44.....	61.0958000	176	43	133
1844 — 45.....	100.5208000	154	31	123
Totales.	544.685.8308000	1006.437	2.064	4.373

182.181 348.5 380.388 308.3

Observações.

Este imposto desde a sua criação até ao 1.º semestre do anno financeiro de 1834 a 1835 foi arrecadado e fiscalizado por diversas Estações, ficando a cargo da Recebedoria do Município, do 2.º semestre de 1834—35 em diante, onde regularmente se faz a sua inscripção, na fôrma do Regulamento de 28 de Abril de 1842, apresentando hum melhoramento na sua renda, não obstante o desfalço occasionado pela disposição do Artigo 37 da Lei de 15 de Novembro de 1827, que isenta do imposto os legados e heranças consistentes em Apolices de Fundos Publicos.

N.º 26. — *Mappa dos Navios Nacionaes e Estrangeiros entrados no porto do Rio de Janeiro no anno financeiro de 1844—1845.*

	TOTAL.		NACIONAES.		ESTRANGEIROS.	
	Numero de navios.	Toneladas.	Numero de navios.	Toneladas.	Numero de navios.	Toneladas.
Austria	12	2.799			12	2.799
Belgica	18	3.969			18	3.969
Chile, e outros portos do Pacifico	5	1.167			5	1.167
Cidades Hanseaticas	33	6.638			33	6.638
Dinamarca	10	1.964			10	1.964
Duas Sicilias	9	2.951			9	2.951
Estado Oriental	89	15.179	46	8.137	43	7.042
Estados Unidos	147	35.897			147	35.897
Franca	51	12.846			51	12.846
Grã Bretanha	197	44.553			197	44.553
Suas possessões	28	4.367			192	4.175
Hespanha	62	14.740			62	14.740
Suas possessões	1	300			1	300
Hollanda	3	1.284			3	1.284
Portugal	105	33.341			99	31.518
Suas possessões	40	7.657			37	7.032
Russia	5	1.220			5	1.220
Sardenha	14	2.445			14	2.445
Suecia	31	7.611			31	7.611
Pesca	2	529			2	529
Portos do Brasil	8	1.634			7	1.469
	370	203.091	57	10.942	313	192.149
Navegação de cabotagem	2.428	180.892	2.428	180.892		
	3.298	383.983	2.485	191.834	813	192.149

Libraries

Alfandega 11 de Abril de 1846. — O Inspector interino, Antonio Nicoláo Tolentino.

fiscalizado por diversas Escolas, durante o semestre de 1834—35 em diante, onde se fez o Regulamento de 28 de Abril de 1832. Mas, não obstante o desfalque occasionado de Novembro de 1837, que conta do in-
Polices de Eufros Publications.

N.º 27.— *Demonstração do Café embarcado ou conferido na Ponte da Mesa do Consulado desta Côrte, no anno financeiro de 1844.— 1845, despachado para fóra do Imperio, e que sendo reduzidos á saccas os diversos volumes, produziu o total de 1.198.301, do seguinte modo.*

		EMBARCADO NA PONTE. Saccas.	VINDO POR MAR. Saccas.	TOTAL.
1844.	Julho.....	51.766	21.465	
»	Agosto.....	46.941	26.224	
»	Setembro.....	92.097 $\frac{1}{2}$	39.107	
»	Outubro.....	77.674	33.230	
»	Novembro.....	87.791	52.877	
»	Dezembro.....	88.958	66.782	
1845.	Janeiro.....	73.214	50.754	
»	Fevereiro.....	57.803	35.267	
»	Março.....	54.040 $\frac{1}{2}$	26.138	
»	Abril.....	51.220	30.777	
»	Maió.....	46.294	24.714	
»	Junho.....	41.947	21.220	
		769.746	428.555	1.198.301

Mesa do Consulado 27 de Março de 1846 — *Theodoro Lazaro de Sá.*

101282	1846	Março
1.01282	1845	Agosto
5.736	1845	Agosto
50.000	1845	Agosto
382	1845	Agosto
382	1845	Agosto
382	1845	Agosto
1.780823	1846	Agosto
11380	1846	Agosto
1.064743	1846	Agosto
30200	1846	Agosto
101282	1846	Agosto

N.º 28.—Remessas do Thesouro às Thesourarias das Provincias, e saques destas sobre o Thesouro, desde o 1.º de Abril de 1845 até o fim de Março de 1846, em sequimento a Tabela N.º 13 do ultimo Relatorio.

PROVINCIAS.			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1844 — 1845.	1845 — 1846.	
PARÁ.					
Saques	1845	Julho ..	238\$365		
"	"	Dez.....		243\$365	
"	1846	Jan.....		225\$031	
			238\$365	468\$396	706\$761
MARANHÃO.					
Saques	1845	Junho..	2.308\$559		
"	"	Dez....	254\$240		
			2.562\$799		2.562\$799
CEARÁ.					
Saques.....	1845	Set.....	12\$240		
"	1846	Jan.....		19.407\$020	
			12\$240	19.407\$020	19.419\$260
RIO GRANDE DO NORTE.					
Saques.....	1845	Out.....	36\$500	40\$603	
			36\$500	40\$603	77\$103
PERNAMBUCO.					
Saques.....	1845	Abril...	1.664\$743		
"	"	Agosto.	125\$010		
"	1846	Jan.....		413\$934	
			1.789\$753	413\$934	2.203\$687
SERGIPE.					
Saques	1845	Out.....	33\$280		
"	1846	Jan.....		38\$320	
			33\$280	38\$320	71\$600
ALAGOAS.					
Remessa.....	1845	Agosto.		20.000\$000	20.000\$000
BAHIA.					
Saques	1845	Set.....	101\$187		
"	"	Agosto.		2.776\$693	
"	1846	Março..		1.049\$454	
			101\$187	3.826\$147	3.927\$334
					48.968\$544

PROVINCIA.			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1844 — 1845.	1845 — 1846.	
ESPIRITO SANTO.	Transporte.....				48.968\$544
Saques.....	1845	Abril ..	3.800\$000		
»	»	Junho..	7.242\$000		
»	»	Julho ..	1.800\$000		
»	»	Agosto ..		3.008\$623	
»	»	Set.....		900\$000	
»	»	Out.....		3.750\$000	
»	»	Nov.....		500\$000	
»	»	Dez.....	600\$000	3.500\$000	
»	1846	Jan.....		4.850\$000	
»	»	Fev.....		500\$000	
»	»	Março..		4.100\$000	
			13.442\$000	21.108\$623	34.550\$623
S. PAULO.					
Supprimto pelo The- souro.....	1845	Abril ...	550\$000		
Saques	»	»	2\$620		
»	»	Nov.....	64\$640		
			617\$260		617\$260
SANTA CATHARINA.					
Saques	1845	Abril ..	6.481\$849		
»	»	Maió..	1.083\$330		
»	»	Junho..	6.480\$600		
»	»	Julho ..	2.838\$077		
»	1845	Agosto..	607\$899	2.634\$667	
Remessa	»	»		15.000\$000	
Saques	»	Set.....		7.602\$233	
»	»	Out.....		1.135\$393	
Remessa	»	»		10.000\$000	
Saques	»	Nov.....		14.392\$846	
»	»	Dez.....		7.295\$962	
»	1846	Jan.....		2.277\$608	
»	»	Fev.....		14.032\$204	
			17.551\$145	71.270\$913	91.922\$058
S. PEDRO DO SUL.					
Saques	1845	Abril ...	274.148\$950		
»	»	Maió..	374.673\$699		
Remessa	»	»	100.000\$000		
Saques	»	Junho..	210.802\$993		
»	»	Julho ..	170.079\$137		
Remessa	»	»	100.000\$000		
Saques	»	Agosto..	281.761\$304		
»	»	Set.....	30.078\$897	147.158\$193	
»	»	Out.....	3.600\$000	72.339\$856	
»	»	Nov.....	7.407\$725	282.423\$808	
»	»	Dez.....		285.695\$243	
»	1846	Jan.....		15.394\$500	
»	»	Fev.....		50.200\$000	
»	»	Março..		52.621\$770	
			1.552.552\$705	905.833\$370	2.458.386\$075
					2.634.444\$860

PROVINCIAS.	EXERCICIOS.		TOTAL.
	1844 — 1845.	1845 — 1846.	
MATO GROSSO.	Transporte.....		2.634.444\$500
Saques	1845 Abril...	48.026\$000	
"	" Maio....	20.031\$000	
"	" Junho...	37.735\$500	
"	" Julho...	4.675\$000	
"	1846 Jan.....		5.375\$000
		110.467\$500	5.375\$000
			115.842\$500
GOYAZ.			
Saques	1845 Abril..	12.155\$806	
"	" Junho	7.488\$000	
"	" Agosto.	8.309\$280	
"	" Set....	832\$000	72\$000
"	" Out....	1.080\$000	7.425\$000
"	" Nov....		3.300\$000
"	" Dez....		9.570\$000
"	1846 Jan.....		17.240\$000
"	" Marco..		6.825\$000
		29.865\$086	44.432\$000
			74.297\$086
MINAS GERAES.			
Saques	1845 Abril...	15.950\$000	
"	" Maio....	15.374\$684	
"	" Junho...	1.000\$000	
"	" Nov....		3.400\$000
"	" Dez....		1.200\$000
"	" Jan....		5.300\$000
"	" Fev....		4.200\$000
"	" Marco..		2.400\$000
		32.324\$684	16.200\$000
			48.524\$684
			Rs. 2.873.108\$830

Secção d'Escrituração da Contidória Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.—
 O 1.º Escripturnario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

1846	Março	17.074.000
1846	Febr.	10.000.000
1846	Jan.	10.000.000
1846	Dez.	10.000.000
1846	Nov.	10.000.000
1846	Out.	10.000.000
1846	Set.	10.000.000
1846	Agosto	10.000.000
1846	Julho	10.000.000
1846	Junho	10.000.000
1846	Mai.	10.000.000
1846	Abril	10.000.000

N.º 29.— *Tabella dos Fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril de 1845 até o ultimo do mez de Março do corrente anno, em seguimento à Tabella N.º 12 que se deo em o Relatorio anterior.*

1845.		THETOURO.	Cambios.	£	S.	D.	Reis.
Abril	10	Remessa em Letras ao cambio de.	24	10.000	96.9698697
Setembro.	3	Idem idem..... (a)	25	20.000	186.4078767
Outubro.	13	Idem idem.....	26	20.000	181.1328075
Novemb.	8	Idem idem.....	26	5.000	44.8598813
»	15	Idem idem.....	»	15.000	134.5798439
»	24	Idem idem.....	26	10.000	90.5668037
»	29	Idem idem.....	26	10.000	92.3078692
Abril	19	Idem de 7 barras de ouro com 98 marcos, 4 onças, 6 oitavas e 40 grãos (liquido product).	24	2.499	12	11	24.2388990
Maió.....	24	Idem de paladio com 80 marc. (b)	»	»	»	»	»
Dezemb.	22	Idem de 15 barras de ouro com 120 marcos, 6 onças, 5 oitavas e 19 grãos (liquido product).	26	3.029	16	0	27.7018028
BAHIA.							
Marco	18	Remessa em Letras ao cambio de	25	6.000	57.6008000
Abril	1	Idem idem.....	25	10.000	95.0428505
»	2	Idem idem.....	»	2.000	19.0098901
»	4	Idem idem.....	»	6.000	57.0298703
»	9	Idem idem.....	»	2.500	23.7628376
»	10	Idem idem.....	25	2.500	23.5298112
Junho	5	Idem idem.....	»	8.000	75.2948118
Julho.....	1	Idem idem.....	»	6.000	56.4708588
»	10	Idem idem.....	»	2.500	23.5298111
»	11	Idem idem.....	25	10.000	95.0498505
»	19	Idem idem.....	»	8.000	76.0398604
Agosto....	11	Idem idem.....	»	13.700	130.2178821
1846.							
Janeiro	24	Idem idem.....	27	5.000	44.4448444
Fevereiro.	4	Idem idem.....	»	3.500	31.1118111
»	15	Idem idem.....	»	15.000	133.3338333
»	19	Idem idem.....	26	5.000	44.8598813
Marco	2	Idem idem.....	»	5.000	44.8598813
»	13	Idem idem.....	»	8.600	77.1558879
1845.							
Julho.....	9	Idem de pao-brasil 4.212 quintaes e huma arroba, orçado..	25	7.221	67.9628353
Agosto....	11	Idem idem de 2.000 quintaes, id.	25	3.428	11	4	32.5888356
Setembro.	18	Idem idem de 1.502 quintaes e 4 libras, idem.....	25	2.550	0	0	24.0008000
Outubro..	10	Idem idem de 566 quintaes, 2 arrobas e 12 libras, idem....	»	960	0	0	9.0358294
ALAGOAS.							
1845.							
Outubro..	31	Idem de pao-brasil 5.089 quintaes, idem.....	25	9.820	0	0	55.8728000
PERNAMBUCO.							
1845.							
Abril	5	Remessa em Letras ao cambio de.	25	21.500	202.3528941
Maió.....	15	Idem idem.....	»	7.251	1	10	68.2458568
»	21	Idem idem.....	»	2.000	18.8238529
Junho	9	Idem idem..... (c)	»	4.139	18	8	38.9648078
»	30	Idem idem.....	25	18.200	172.9908099
Julho.....	13	Idem idem.....	25	19.000	182.4008000
»	»	Idem idem.....	24	2.000	19.3938939

1846.		THESOURO.	Cambios	£	S	D.	Réis.
Janeiro...	31	Remessa em Letras ao cambio de.	27	20.200	179.555\$555
Fevereiro.	8	Idem idem	"	12.000	106.666\$666
"	26	Idem idem	"	1.000	8.888\$888
1845.							
Maió.....	21	Idem de pao-brasil 893 quintaes. 3 arrobas e 24 libras (liquido producto).....	25½	3.221	2	0	30.316\$235
Agosto....	26	Idem idem de 508 quintaes, e 3 arrobas, orcado	"	1.750	16.470\$588
Novcmb. .	5	Idem idem de 2.960 quintaes, id.	"	3.390	31.905\$882
MARANHÃO.							
1845.							
Abril.....	17	Remessa em Letras ao cambio de.	25	5.000	48.000\$000
Agosto....	16	Idem idem.....	"	5.000	48.000\$000
1846.							
Fevereiro.	26	Idem idem.....	26	5.000	46.153\$846
				365.461	2	9	3.395.697\$692

RECAPITULAÇÃO.

	£	S.	D.	Réis.	Réis.		
Remessa do Thesouro:							
Em cambiaes.....	90.000			826.822\$520			
Em barras de ouro.....	5.529	8	11	54.940\$018			
Em paladio.....					878.762\$538		
Idem da Bahia:							
Em cambiaes.....	119.300			1.108.849\$337			
Em pao-brasil.....	14.159	11	4	133.586\$003	1.241.935\$340		
Idem das Alagoas:							
Em pao-brasil.....	5.820	0	0		55.872\$000		
Idem de Pernambuco:							
Em cambiaes.....	107.291	0	6	998.281\$268			
Em pao-brasil.....	8.361	2	0	78.692\$705	1.076.973\$968		
Idem do Maranhão:							
Em cambiaes.....	15.000				142.153\$846		
				365.461	2	9	3.395.697\$692

Secção de Escripção da Contadoria Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.—
D 1.º Escripção servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy*.

(a) Nesta remessa vai comprehendida huma Letra de £ 2.000 sacada por Muller Le Cocq sobre Thomas Dobson, que foi reenviada por falta de pagamento.

(b) Não vai orcado o valor deste metal, por não ser conhecido no nosso mercado.

(c) Comprehende-se nesta remessa huma Letra de £ 639-18-8 sacada por Nascimento Schaffer sobre Zulueta & C.ª, da qual foram protestadas por falta de pagamento £ 38-18-8.

N.º 29.— *Tabella dos Fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril de 1845 até o ultimo do mez de Março do corrente anno, em seguimento à Tabella N.º 12 que se deo em o Relatorio anterior.*

		THETOURO.	Cambios.	£	S.	D.	Reis.
1845.							
Abril	10	Remessa em Letras ao cambio de.	24	10.000			96.969\$697
Setembro.	3	Idem idem..... (a)	25	20.000			186.407\$767
Outubro.	13	Idem idem.....	26	20.000			181.132\$075
Novemb.	8	Idem idem.....	26	5.000			44.859\$813
"	15	Idem idem.....	"	15.000			134.579\$439
"	24	Idem idem.....	26	10.000			90.566\$037
"	29	Idem idem.....	26	10.000			92.307\$692
Abril	19	Idem de 7 barras de ouro com 98 marcos, 4 ouças, 6 oitavas e 40 grãos (liquido producto).	24	2.499	12	11	24.238\$990
Maio.....	24	Idem de paladio com 80 marc. (b)					
Dezemb.	22	Idem de 15 barras de ouro com 120 marcos, 6 ouças, 5 oitavas e 19 grãos (liquido producto).	26	3.029	16	0	27.701\$028
		BAHIA.					
Março	18	Remessa em Letras ao cambio de	25	6.000			57.600\$000
Abril	1	Idem idem.....	25	10.000			95.049\$505
"	2	Idem idem.....	"	2.000			19.009\$901
"	4	Idem idem.....	"	6.000			57.029\$703
"	9	Idem idem.....	"	2.500			23.762\$376
"	10	Idem idem.....	25	2.500			23.529\$412
Junho	5	Idem idem.....	"	8.000			75.294\$118
Julho.....	1	Idem idem.....	"	6.000			56.470\$588
"	10	Idem idem.....	"	2.500			23.529\$411
"	11	Idem idem.....	25	10.000			95.049\$505
"	19	Idem idem.....	"	8.000			76.039\$604
Agosto....	11	Idem idem.....	"	13.700			130.217\$821
1846.							
Janeiro.	24	Idem idem.....	27	5.000			44.444\$444
Feveiro.	4	Idem idem.....	"	3.500			31.111\$111
"	15	Idem idem.....	"	15.000			133.333\$333
"	19	Idem idem.....	26	5.000			44.859\$813
Março	2	Idem idem.....	"	5.000			44.859\$813
"	13	Idem idem.....	"	8.600			77.155\$879
1845.							
Julho.....	9	Idem de pao-brasil 4.212 quintaes e huma arroba, orçado..	25	7.221			67.962\$353
Agosto....	11	Idem idem de 2.000 quintaes, id.	25	3.128	11	4	32.588\$356
Setembro.	18	Idem idem de 1.502 quintaes e 4 libras, idem.....	25	2.550	0	0	24.000\$000
Outubro.	10	Idem idem de 566 quintaes, 2 arrobas e 12 libras, idem...	"	960	0	0	9.035\$294
		ALAGOAS.					
1845.							
Outubro.	31	Idem de pao-brasil 5.089 quintaes, idem.....	25	9.820	0	0	55.872\$000
		PERNAMBUCO.					
1845.							
Abril	5	Remessa em Letras ao cambio de.	25	21.500			202.352\$941
Maio.....	15	Idem idem.....	"	7.251	1	10	68.245\$8568
"	21	Idem idem.....	"	2.000			18.823\$529
Junho	9	Idem idem..... (c)	"	4.139	18	8	38.964\$078
"	30	Idem idem.....	25	18.200			172.990\$099
Julho.....	13	Idem idem.....	25	19.000			182.400\$000
"		Idem idem.....	24	2.000			19.393\$939

1846.		THE SOURO.	Cambios	£	S	D.	Réis.
Janeiro...	31	Remessa em Letras ao cambio de.	27	20.200	179.555\$555
Fevereiro.	8	Idem idem.....	»	12.000	106.666\$666
»	26	Idem idem.....	»	1.000	8.888\$888
1845.							
Maió.....	21	Idem de pao-brasil 893 quintaes, 3 arrobas e 24 libras (líquido productó).....	25½	3.221	2	0	30.316\$235
Agosto....	26	Idem idem de 508 quintaes, e 3 arrobas, orçado.....	»	1.750	16.470\$588
Novemb. .	5	Idem idem de 2.960 quintaes, id.	»	3.390	31.905\$882
		MARANHÃO.					
1845.							
Abril.....	17	Remessa em Letras ao cambio de.	25	5.000	48.000\$000
Agosto....	16	Idem idem.....	»	5.000	48.000\$000
1846.							
Fevereiro.	26	Idem idem.....	26	5.000	46.153\$846
				365.461	2	9	3.395.697\$692

RECAPITULAÇÃO.

	£.	S.	D.	Réis.	Réis.		
Remessa do Thesouro:							
Em cambiaes.....	90.000			826.822\$520			
Em barras de ouro.....	5.529	8	11	51.940\$018			
Em paladio.....					878.762\$538		
Idem da Bahia:							
Em cambiaes.....	119.300			1.108.349\$337			
Em pao-brasil.....	14.159	11	4	133.586\$003	1.241.935\$340		
Idem das Alagoas:							
Em pao-brasil.....	5.820	0	0		55.872\$000		
Idem de Pernambuco:							
Em cambiaes.....	107.291	0	6	998.281\$268			
Em pao-brasil.....	8.361	2	0	78.692\$705	1.076.973\$968		
Idem do Maranhão:							
Em cambiaes.....	15.000				142.153\$846		
				365.461	2	9	3.395.697\$692

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.—
 1.º Escripuario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

- (a) Nesta remessa vai comprehendida hũa Letra de £ 2.000 sacada por Muller Le Locq sobre Thomas Dobson, que foi reenviada por falta de pagamento.
- (b) Não vai orçado o valor deste metal, por não ser conhecido no nosso mercado.
- (c) Comprehende-se nesta remessa huma Letra de £ 639-18-8 sacada por Nascimento Schaffer sobre Zulueta & C.^a, da qual forão protestadas por falta de pagamento £ 38-18-8.

1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

<p style="transform: rotate(180deg);"> 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 </p>	<p style="transform: rotate(180deg);"> 2.280.2028044 78.4082930 23.2202822 660.0208822 41.2228111 181.4082322 490.0228202 40.0202200 30.2428202 24.2228220 30.2218212 224.2248242 180.0248280 03.0028212 224.0228201 </p>	<p style="transform: rotate(180deg);"> 1.2202822 14.0202822 0002822 02.4202822 0002822 12.2202822 181.4082322 490.0228202 40.0202200 30.2428202 24.2228220 30.2218212 224.2248242 180.0248280 03.0028212 224.0228201 </p>
1870	2.280.2028044	1.2202822
1871	78.4082930	14.0202822
1872	23.2202822	0002822
1873	660.0208822	02.4202822
1874	41.2228111	0002822
1875	181.4082322	12.2202822
1876	490.0228202	181.4082322
1877	40.0202200	490.0228202
1878	30.2428202	40.0202200
1879	24.2228220	30.2428202
1880	30.2218212	24.2228220
1881	224.2248242	30.2218212
1882	180.0248280	224.2248242
1883	03.0028212	180.0248280
1884	224.0228201	03.0028212
1885		224.0228201
1886		
1887		
1888		
1889		
1890		
1891		
1892		
1893		
1894		
1895		
1896		
1897		
1898		
1899		
1900		

e.

t

a

119

P

20

2

01

2

8.

21

3

0

3

5

2

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

N. 30. — Quadro da Despesa Geral do Imperio effectiva conhe

Provincias.	Meses.	Imperio.		Justiça.		Eff	
		Proportional.	Effectiva.	Proportional.	Effectiva.		
Município da Côrte.....	9	1.2	\$761	2.055.364\$141	518.754\$734	761.382\$852	287
Rio de Janeiro.....	8	0	\$328	5.307\$133	16.878\$991	28.935\$413
Espirito Santo.....	8	2	\$140	7.217\$383	1.788\$349	3.065\$741
Bahia.....	8	.8	\$760	59.749\$303	71.982\$713	123.398\$936
Sergipe.....	8	2	\$556	5.350\$330	7.081\$830	12.101\$112
Alagods.....	8	.6	\$780	9.628\$765	8.515\$292	14.597\$643
Pernambuco.....	7	.0	\$627	59.636\$332	43.503\$216	86.946\$912
Parahiba.....	8	.8	\$315	4.802\$253	4.950\$815	8.487\$110
Rio Grande do Norte.....	7	.5	\$351	4.837\$582	3.977\$481	7.954\$962
Ceará.....	7	.2	\$347	10.458\$694	9.518\$197	18.036\$394
Piahy.....	6	.1	\$922	5.731\$043	2.453\$801	5.889\$121
Maranhão.....	7	.6	\$211	13.280\$782	24.988\$979	49.577\$958
Pará.....	7	.3	\$302	6.680\$604	8.215\$901	16.231\$802
Santa Catharina.....	9	.1	\$304	8.161\$956	4.278\$573	6.417\$859
S. Pedro.....	5	.5	\$041	52.491\$123	4.952\$038	14.856\$114
S. Paulo.....	7	.7	\$870	35.685\$740	13.913\$765	27.797\$530
Minas Geraes.....	6	.6	\$998	23.855\$993	7.401\$764	17.764\$234
Goyaz.....	7.895\$000	14.793\$800
Mato Grosso.....	5	.5	\$111	4.203\$150	2.551\$663	7.654\$989
Somma.....	1	\$724	2.380.346\$577	755.708\$102	1.226.890\$482	28
Credito votado, e distribuido.....	2.811.715\$000	1.578.037\$979

A Despesa da Provincia de S. Pedro

hida dos Balancetes resumidos, e na de Goyaz da-se como

SPEZA.

Arinha.	Guerra.	Fazenda.	TOTAL.
701.587\$200	1.453.381\$300	8.052.983\$470	14.869.438\$973
Mu 485.203\$106	1.015.524\$780	123.304\$950	1.877.816\$946
Ric.....	12.241\$500	117.824\$815	183.726\$315
Es 2.000\$000	18.192\$300	18.934\$000	52.635\$000
Ba 312.906\$000	300.020\$600	379.349\$500	1.216.754\$510
Sc. 1.600\$000	31.291\$600	27.524\$900	81.125\$880
Al: 3.500\$000	302.145\$000	41.279\$140	373.743\$140
Pe 134.163\$000	359.649\$606	249.139\$600	935.488\$476
Pa 1.200\$000	49.831\$300	49.669\$324	120.689\$624
Ric 300\$000	31.875\$600	25.432\$000	72.501\$600
Ce 2.800\$000	67.093\$224	43.246\$174	154.201\$398
Pia.....	57.732\$000	16.755\$000	97.841\$820
Ma 42.240\$000	206.821\$220	130.863\$000	458.057\$220
Pa 174.696\$000	243.192\$100	99.544\$000	558.112\$613
Sa: 9.728\$000	93.509\$700	41.789\$164	168.184\$864
S. 179.136\$000	2.045.028\$400	195.611\$600	2.487.014\$340
S. 4.306\$000	130.254\$200	110.645\$000	340.403\$200
Mi.....	153.856\$300	97.794\$000	344.418\$000
Go.....	59.400\$000	15.211\$000	97.299\$800
Ma 18 000\$000	242.109\$100	45.654\$000	324.188\$100
103.365\$606	6.873.149\$230	9 882.553\$737	24.813.641\$819

\$000

\$819

\$819

Provincias.	RECEITA.	DESPEZA.							
		Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	TOTAL.	
Município da Côte.	{ Distribuida .	11.878.000\$000	2.417.232\$920	843.435\$163	400.818\$920	1.701.587\$200	1.453.381\$300	8.052.983\$470	14.869.438\$973
	{ Em reserva	5.673\$517	86.508\$916	161.601\$347	485.203\$106	1.015.524\$780	123.304\$950	1.877.816\$946
Rio de Janeiro.....	500.000\$000	5.500\$000	48.160\$000	12.241\$500	117.824\$815	183.726\$315	
Espirito Santo.....	35.000\$000	7.279\$000	6.230\$000	2.000\$000	18.192\$300	18.931\$000	52.635\$000	
Bahia.....	3.140.000\$000	66.575\$000	127.903\$410	312.906\$000	300.020\$600	379.349\$500	1.216.754\$510	
Sergipe.....	100.000\$000	5.680\$280	15.030\$000	1.600\$000	31.291\$600	27.524\$300	81.125\$880	
Alagoas.....	100.000\$000	8.634\$000	18.185\$000	3.500\$000	302.145\$000	41.279\$140	373.743\$140	
Peruambuco.....	3.010.000\$000	74.065\$870	118.470\$100	134.163\$000	359.649\$606	249.139\$600	935.488\$476	
Parahiba.....	100.000\$000	5.943\$000	14.046\$000	1.200\$000	49.831\$300	49.669\$324	120.689\$624	
Rio Grande do Norte.....	15.000\$000	5.404\$000	9.490\$000	300\$000	31.875\$600	25.432\$000	72.501\$600	
Ceará.....	10.000\$000	15.247\$000	25.715\$000	2.800\$000	67.093\$224	43.246\$174	154.201\$398	
Piauhy.....	50.000\$000	6.524\$820	16.830\$000	57.732\$000	16.755\$000	97.841\$820	
Maranhão.....	1.050.000\$000	12.903\$000	65.200\$000	42.240\$000	206.821\$220	130.863\$000	458.057\$220	
Pará.....	500.000\$000	11.148\$223	29.532\$000	174.696\$000	243.192\$100	99.544\$000	558.112\$613	
Santa Catharina.....	100.000\$000	13.253\$000	9.905\$000	9.728\$000	93.509\$700	41.789\$164	168.184\$864	
S. Pedro.....	2.000.000\$000	43.888\$340	23.400\$000	179.136\$000	2.045.028\$400	195.611\$600	2.487.014\$340	
S. Paulo.....	500.000\$000	53.905\$000	38.893\$000	2.400\$000	4.306\$000	130.254\$200	110.645\$000	340.403\$200	
Minas Geraes.....	335.000\$000	37.438\$000	55.630\$000	153.856\$300	97.794\$000	344.418\$000	
Goyaz.....	17.000\$000	7.895\$000	11.793\$800	59.400\$000	15.211\$000	97.299\$800	
Mato Grosso.....	30.000\$000	7.745\$000	10.680\$000	18.000\$000	242.109\$100	45.654\$000	324.188\$100	
	24.000.000\$000	2.811.713\$000	4.578.037\$979	564.820\$267	3.103.365\$606	6.873.149\$230	9.882.553\$737	24.813.641\$819	

RESUMO.

RESUMO.

Receita orçada.....	24.000.000\$000
Despesa Geral distribuida e reserva.....	24.813.641\$819
Deficit reconhecido (Artigo 10 da Lei).....	813.641\$819

A differença de 60.883\$322, para mais, distribuida pelo Ministerio da Fazenda, provém: 7.600\$000 do augmento nos vencimentos dos Empregados do Thesouro de que trata a Lei do Orçamento vigente; 8.000\$000 do acrescimo de despesa com a arrecadação da renda interna; 26.000\$000 de restituções, e bens de defuntos e ausentes reclamados além da quantia fixada na Lei, e 19.283\$322 de obras autorizadas além do credito.

Arcações,
as to-
dos.

Can
n

Aguardente.....	}	França.		561
		Hespanha.		456.22.
		Inglaterra.		51.240
		Portugal.		13
		Sicilia	2.475	769.040
		Diversos paizes.	2.475	
		Com carta de gr		
			1.889	2.107
Azeite doce.....	}	França.	74.673	160.540
		Hespanha.		186.075
		Italia.	179.760	185.801
		Portugal.		
		Com cart	472.322	532.380
			6.900	
Dito vegetal para luz.....	}	Africa .		
		Europ: s.		
Dito de peixe....	}	Pêsc	157 Nacionaes com 29.452 toneladas, e	
		Dita	<i>Theodoro Luzaro de Sá</i> , Administrador.	
		Côr		
Cerveja.....	}	In:		
		Di		
		C		
Genebra.....	}	I		
Licores.....				
Vinagre..				
V:				

1842 a 1843	1.003	12
1843 a 1844	2.327	
1844 a 1845	2.281	
.....	0.300	25
.....	2.840	12
1845 a 1846	2.00	
.....	2.77	
.....	2.00	

Observações

Com o fim de 27 de Março de 1846.
 em 30 de 343.
 longo curso, entre

22.20025	312	230
1.072584		805
		240
31.482100	342	1.888
8.072800		2.442
		222

38 80
 35.10 27
 2 24 8
 4 30 7

N.º 33. — *Mappa demonstrativo das entradas e saídas das embarcações, tanto de viagem de longo curso como de cabotagem, e suas respectivas toneladas, no decurso dos tres annos financeiros, abaixo indicados.*

	<i>Annos.</i>	<i>Entrarão.</i>	<i>Toneladas.</i>	<i>Sahirão.</i>	<i>Ton</i>
Para fóra do Imperio. {	1842 a 1843	955	289.799	835	261
	1843 a 1844	777	237.400	837	256.22
	1844 a 1845	808	253.415	803	251.240
	Total.....	2.540	780.614	2.475	769.040
Cabotagem..... {	1842 a 1843	1.692	117.889	2.107	160.540
	1843 a 1844	2.327	174.673	2.453	186.075
	1844 a 1845	2.281	179.760	2.340	185.801
	Total.....	6.300	472.322	6.900	532.380

Observações.

Das embarcações de longo curso, entrarão 157 Nacionaes com 29.452 toneladas, e sairão 190 com 36.343.
 Mesa do Consulado 27 de Março de 1846. — *Theodoro Luzaro de Sá*, Administrador.

N.º 34.— Demonstração do valor das mercadorias vindas directamente de Portos estrangeiros despachadas para Alfândega nos semestres dos seguintes annos.

	1842—1843.		1843—1844.		1844—1845.		1845—1846.
	1.º Semestre.	2.º Semestre.	1.º Semestre.	2.º Semestre.	1.º Semestre. Somente até 11 de Nov. 1844.	2.º Semestre. De 11 de Nov. de 1844 a 30 de Ju- nho de 1845.	1.º Semestre.
<i>Antes da actual Tarifa.</i>							
Mercadorias pagando 50 p. %	79.001\$298	148.324\$86	179.934\$568	79.380\$630	65.585\$046		
» » 48½	665.425\$395	918.461\$892	1.016.290\$581	708.452\$391	704.812\$511		
» » 15	13.366.277\$546	13.342.375\$500	15.009.088\$966	13.515.839\$020	15.899.975\$413		
» » 5	377.474\$031	287.873\$534	196.877\$297	266.176\$840	108.673\$360		
» livres.....	§	§	§	§	§		
Importancia do valor despach.	14.488.178\$270	14.697.035\$112	16.403.188\$412	14.569.843\$891	16.779.046\$330		
em do rendimento	3.478.570\$994	3.341.250\$8595	3.756.564\$698	3.250.822\$775	3.790.549\$343		
<i>Depois da actual Tarifa.</i>							
Mercadorias pagando 60 p. %							51.719\$996
» » 50							1.270.141\$556
» » 40							508.771\$912
» » 30							407.437\$839
» » 25							9.297.722\$927
» » 20							2.005.443\$328
» » 10							90.136\$675
» » 6							109.473\$697
» » 5							13.508\$051
» » 4							254.115\$496
» » 2							83.732\$550
» livres.....							10.010\$150
Importancia do valor despach.							17.675\$200
Idem do rendimento.....							13.295.402\$876
							14.243.769\$058
							4.475.897\$201